



Restauração e Vida

Associação Comunitária

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação Comunitária Restauração e Vida, mantenedora da Rádio Comunitária Restauração e Vida, atesta que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Conforme segue:

Nº Entidade: 50012567558

Latitude: 18S554000

Longitude: 48W135100

Cidade da Outorga: Uberlândia/MG

Número Processo: 537100008671998

Nome Fantasia: Restauração e Vida FM

Frequencia: 104,9 MHz

Canal: 285

Horário de Funcionamento: 05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.

Raio para área de serviço: 1.00Km

Indicativo de Estação: ZYT482

Estúdio

Endereço: Rua Lourdes de Carvalho, 1585, Santa Mônica.

Município: Uberlândia - MG

Transmissor Principal: Telemarc Ind. E Com. Equip. para Telec. LTDA

Modelo: TA-25

Código: 1363030559

Potência: 25,000W

Antena

Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas LTDA

Modelo: PTB 5/8

Ganho: 0.00 dBd

Polarização: Vertical

Descrição: Plano Terra

Altura Centro de Irradiação: 28.0 m

Atenciosamente,

Uberlândia, 06 de Março de 2015.


Susan Meire Soares de Oliveira





Restauração e Vida

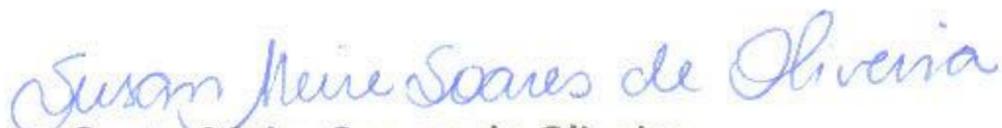
Associação Comunitária

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.999/0001-97, com sede à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais, CEP 38408-268, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 1.710 datada de 28 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 129 de 2005 publicado no Diário Oficial da União datado de 06 de Abril de 2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Uberlândia, 06 de Março de 2015.


Susan Meire Soares de Oliveira

Nome do representante da entidade: Susan Meire Soares de Oliveira

CPF: 041.444.216-43





Restauração e Vida

Associação Comunitária

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA

NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 – Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
- 3 – Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
- 5 – documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
- 6 – ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas jurídicas;
- 7 – declaração constante do Anexo 14 desta norma assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:
 - 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
 - 7.2) reserva um percentual mínimo e 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67,3 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
 - 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, II, da Constituição Federal;
- 8 – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
- 9 – último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
- 10 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;
- 11 – laudo de ensaio do(s) transmissor (es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;
- 12 – Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;
- 13 – Comprovante de recolhimento da taxa relativa as despesas decorrentes deste ato.





Restauração e Vida

Associação Comunitária

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Susan Meire Soares de Oliveira

Susan Meire Soares de Oliveira

Endereço para correspondência: Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-268.

Telefone para contato: 34 3216-3202 / 3238-8517

Correio eletrônico: contato@restauracaovida.org / susanmeire@yahoo.com.br





Restauração e Vida

Associação Comunitária

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **Susan Meire Soares de Oliveira**, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Restauração e Vida**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Uberlândia, 06 de Março de 2015.

Susan Meire Soares de Oliveira





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:56 do dia 09/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2015** às **15:20:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

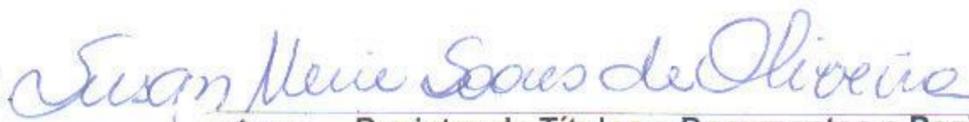
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Ata de Reunião Extraordinária da Associação Comunitária Restauração e Vida, realizada ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (09/09/2011), na sede e foro desta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito à Rua Lourdes de carvalho nº 1585, fundos, Santa Mônica. Esta reunião tem o objetivo de tratar sobre a **renúncia e eleição** de um novo membro para a diretoria, a **Alteração Estatutária** e outros assuntos de interesse desta associação. Foi informado para a Diretoria e a todos presentes sobre a renúncia do Vice-Presidente, Felipe César Gonçalves a cerca de um mês quando apresentou Carta de Renúncia de sua posição. Assim o cargo ficou em aberto para eleição de um novo membro. De comum acordo todos os presentes decidiram eleger para o cargo de Vice-presidente **Cláudio Roberto de Jesus**, que apresentou sua candidatura para a vaga em questão demonstrando interesse e apoio aos assuntos desta Associação. Sendo assim a Diretoria desta Associação, ficou estabelecida conforme segue: Diretor **Presidente Susan Meire Soares de Oliveira**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº MG.10.987.123, residente e domiciliando à rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, apto 01, bairro Santa Mônica, desta cidade. **Vice-presidente Cláudio Roberto de Jesus**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade de nº M-6962495, CPF 966.385.086-87, residente e domiciliando à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, bairro Santa Mônica, desta cidade. **1º Secretário Luiz Antonio Dias**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M-4578766, residente e domiciliando à Avenida Aspirante Mega, nº 888, bairro Jaraguá, desta cidade. **2º Secretário Ismael Marques Leal**, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade nº M-2965886, residente e domiciliando à Rua Guaiaca, nº 537, bairro Morumbi, desta cidade. **1º Tesoureiro Edson Eurípedes Alves**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M-2649639, residente e domiciliando à Rua das Orquideas, nº 196, bairro Cidade Jardim, desta cidade. **2º Tesoureiro Iorlane Geraldo da Silva**, brasileiro, casado, vidraceiro, portador da cédula de identidade nº M-8193760, residente e domiciliando à Rua Pedro Crosara Cherulli, nº 250, bairro Cazeca, nesta cidade. A palavra ficou aberta a todos os presentes que se manifestaram concordando com as posses, a seguir a Presidente colocou em pauta a **alteração Estatutária** da Associação. A mudança proposta altera o Capítulo IV, DA COMPETÊNCIA no Art. 7º e Art. 11º conforme segue: **Art. 7º "E – Assinar Escrituras e Contratos, outorgar Procuções além de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias."** E **"G - Assinar as atas de reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, bem como os títulos de propriedade, diplomas, carteiras de associados, ofícios e outros documentos de igual natureza."** **Art. 11º "E - O Tesoureiro quando em exercício responde com os seus bens particulares em caso de extravio ou perda de valores sob sua responsabilidade. Todas as funções do Tesoureiro deverão ser executadas sob a direção, orientação e supervisão direta do Presidente."** A palavra ficou aberta a todos presentes que se manifestaram concordando com a alteração Estatutária, apoiando também a eleição do novo membro da Diretoria. Esta ata foi lavrada por nossa presidente e entrará em vigor na data de registro.

Uberlândia, 09 de Setembro de 2011.



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG

Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2649014 (PJ nº4193)

Documentos	RS	23,98
x. Fisc. Judiciária	RS	7,54
Valor Total	RS	31,52

Uberlândia, 07 outubro de 2011

Wilma Marquez Borges - Oficial

Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges

Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos

Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº219356-8



ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA****CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art 1º - A Associação Comunitária Restauração e Vida, fundada em 28 de Janeiro de 1997, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter religioso ou racial, partidária e autônoma em suas decisões, com sede e foro nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

Art. 2º - São finalidades específicas da Associação Comunitária Restauração e Vida, (ACRV)

- A - Lutar por melhores condições de vida para a comunidade principalmente na área de assistência social;
- B - Incentivar e fortalecer o espírito solidário entre os associados;
- C - Servir os interesses da comunidade sem visar lucros, buscando apenas o necessário à sua subsistência;
- D - Estimular a participação e o espírito associativo dos associados, no esporte, cultura e lazer;
- E - Lutar pelo fortalecimento do cidadão, buscando seu crescimento e modernidade;
- F - Combater a fome e a pobreza;
- G - Apoio a saúde, infância, ao adolescente e a velhice;
- H - Integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;
- I - Prestação de serviços de Radiodifusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de esporte e lazer, infantis entre outros, através da Rádio Comunitária Restauração e Vida FM de propriedade da associação.

**CAPITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art 3º - São direitos dos associados:

- A- Frequentar a sede e demais dependências da Associação;
- B - Participar e usufruir de todos os eventos realizados;
- C - Usufruir dos serviços sociais que possa existir;
- D - Convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias, conforme o disposto no presente Estatuto;
- E - Participar dos debates, apresentar propostas, defender o que lhe parecer justo, dentro da pauta apresentada para a Assembléia Geral;
- F - Solicitar, junto a Associação, informações ou certidões;
- G - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo,

Art 4º - São deveres dos associados:

- A - Comparecer as assembléias e reuniões sempre que forem convocadas;
- B - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembléia Geral;
- C - Tratar com humanidade os sócios da Associação, os membros da Diretoria, dentro e fora das dependências da Associação;

Susan Chaves



D - Colaborar com a Diretoria na execução de qualquer atividade que seja do interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente ppor esta associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos.

- A - Diretoria;
- B - Conselho Fiscal;
- C - Assembléia Geral.

Art. 6º - A Diretoria é o órgão de direção e execução e fica assim composto:

- A - Presidente;
- B - Vice-presidente;
- C - 1º Secretário;
- D - 2º Secretário;
- E - 1º Tesoureiro;
- F - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar departamentos e assessorias especializadas *referendum* " da Assembléia Geral.

CAPITULO IV DA COMPETEÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- A - Convocar as Assembléias Gerais;
- B - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- C - Praticar todos os atos de administração da Associação, ressalvadas as de competência da Assembléia Geral;
- D - Representar a Associação ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos, empresas privadas, entidades associativas e aos moradores em geral;
- E – Assinar Escrituras e Contratos, outorgar Procurações além de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- F - Fazer executar as finalidades determinadas pelo Estatuto e regimento interno;
- G - Assinar as atas de reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, bem como os titulos de propriedade, diplomas, carteiras de associados, ofícios e outros documentos de igual natureza.

Art. 8º - Compete ao Vice-presidente:

- A - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e prestar toda colaboração ao mesmo;
- B - Exercer as funções temporárias ou permanentes que lhe conferir o Presidente.

Sumário



Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- A - Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- B - Exercer as funções temporárias ou permanentes que lhe conferir o Presidente;
- C - Ter a seu cargo a Secretaria Geral da Associação, conservando em dia o movimento geral constantes das atas das reuniões, da Diretoria, dos livros, dos compromissos dos associados, dos registros de ofício e demais anotações necessárias;
- D - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria,

Art. 10º - Compete ao 2º Secretário:

- A - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- B - Ter a seu cargo fichário e arquivo da entidade;
- C - Esclarecer aos associados a respeito de seus direitos e deveres, sempre que for solicitado.

Art. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie pertencentes à Associação;
- B - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, exigindo nota fiscal sempre ou recibo em duas vias, com firma reconhecida;
- C - Apresentar à Diretoria, no final de cada Mês, o balancete do mês anterior, para que o mesmo conste na ata da reunião mensal da Diretoria;
- D - Organizar o balancete anual, a demonstração das contas, receitas e despesas;
- E - O Tesoureiro quando em exercício responde com os seus bens particulares em caso de extravio ou perda de valores sob sua responsabilidade. Todas as funções do Tesoureiro deverão ser executadas sob a direção, orientação e supervisão direta do Presidente.

Art. 12º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- A - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- B - Colaborar com o 1º Tesoureiro no que for atribuído;
- C - Receber as contribuições dos associados e esclarecer sobre seus direitos e deveres.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e autônomo, estando sujeito apenas às decisões das Assembléias Gerais. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e a ele compete:

- A - Fiscalizar o balancete mensal da receita e despesas das atividades administrativas pela Diretoria e demais órgãos da Associação, emitindo parecer sobre as mesmas;
- B - Fiscalizar o balanço econômico-financeiro anual das atividades administrativas e sociais da Diretoria e demais órgãos da Associação emitindo parecer sobre o mesmo para a Assembléia Geral Ordinária;
- C - Requerer da Diretoria à convocação de reunião extraordinária., caso ocorra motivos que a justifique;
- D - Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em todos os seus impedimentos, quer temporário ou definitivo;

Suan Oliveira
3



E - Incorporar-se, com a Diretoria, nas reuniões convocadas e que serão presididas pelo presidente da entidade.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art 14º - O Patrimônio da Associação é ilimitado, constituindo-se basicamente de:

- A - Contribuição dos associados;
- B - Subvenções dos poderes públicos e fundações;
- C - Doações de políticos, particulares, empresas privadas e diversos;
- D - Produtos de trabalhos auferidos através de serviços educacionais, festas, promoções sociais, etc.
- E - Bens móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos de um modo geral.

Art. 15º - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado, hipotecado, doado, contratado ou cedido a qualquer título, sem a expressa manifestação da Assembléia Geral, Que para tanto, deve ser convocada em sessão extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados,

Art. 16º - Os fundos de caixa serão depositados em bancos em conta-corrente de acordo com o *Art. 11*, letra *F*.

CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 17º - Perderá o mandato o diretor que:

- A - Faltar sem motivo justificável a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, quer seja ordinária ou extraordinária ou a 6 (seis) intercaladas sem motivo justificável, desde que tenha sido previamente convocado;
- B - Que não comparecer ao Ato e não assinar o Termo de Posse no dia marcado;
- C - Que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido e também não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 18º - Os diretores que perderem seus mandatos não poderão concorrer a um novo cargo.

CAPITULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembléia Geral é a reunião de todas as pessoas residentes na comunidade previamente cadastradas, com fim de deliberarem os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e legislativo da Associação, sendo soberana em suas decisões as quais terão força de Lei, desde que seja de conformidade com o Estatuto em vigor e não desrespeitem a legislação atinente a espécie.

Art. 20º - As Assembléias Gerais serão classificadas:

Susan Oliveira



A - Ordinárias: as realizadas anualmente na primeira quinzena de fevereiro para prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

B. - Extraordinárias: as realizadas em qualquer época, quando por convocação do Presidente para deliberar sobre quaisquer assuntos e em especial para tratar de reforma do presente Estatuto, de festividades da Associação, da outorga de títulos de sócios honorário ou beneméritos, para adquirir ou vender imóveis por convocação da Diretoria ou Conselho Fiscal, dentro das normas constantes do presente Estatuto.

Art. 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas, de comum acordo, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de "Edital de Convocação", no qual constará obrigatoriamente, a ordem do dia, local, data e hora de sua realização, devendo ser afixado em locais públicos dentro da comunidade e, na sede da Associação no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 22º - As Assembléias Gerais somente tratarão dos assuntos constantes da Ordem do dia, não podendo os oradores fugirem deles, sob pena de lhes serem cassada a palavra pela Presidência da mesa, Os assuntos estranhos à ordem do dia poderão constar na ata como previsão de pauta para a próxima Assembléia.

Art. 23º - A Assembléia Geral, como órgão soberano poderá, nos casos previstos, afastar ou destituir Diretores ou membros do Conselho Fiscal e, até mesmo, toda a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24º - Se a destituição for de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal, será nomeada na mesma ocasião, um junta Governativa que administrará a Associação e convocará eleições dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A junta Governativa será composta de 5 (cinco) membros, designados pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da junta Governativa elegerão entre eles o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ficando os demais acumulando as funções inerentes às diretorias.

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, o Secretário, pelo Tesoureiro, que poderá eventualmente, convidar autoridades presentes para participar da mesa, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Da mesa diretora da Assembléia não poderão participar pessoas que não estejam convidadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A Diretoria terá mandato vitalício, ou até que o membro renuncie. Caso seja necessária uma nova eleição, com a renúncia de todos os atuais membros, será realizada uma Assembléia Extraordinária, onde os membros apresentarão a carta de renúncia e estará aberta a eleição para os cargos vagos.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será preparado pela Diretoria da Associação.

Susan Oliveira
5



Art. 27º - Só poderão ser candidatos os associados, maiores de 18 anos, e as chapas terão vinculados os nomes dos candidatos à Diretoria e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 28º - O registro das chapas será feito mediante o requerimento à Diretoria da Associação, **estar**, assinada pelo candidato à Presidente e deverá ser apresentada num prazo; 1 de 8 (oito) dias antes da realização da eleição.

Art. 29º - Qualquer associado poderá apresentar impugnação ao nome de qualquer candidato à ria da Associação ou do Conselho Fiscal até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do requerimento do registro da candidatura., devendo o pedido ser acompanhado das provas contra o candidato.

Parágrafo Único - Sendo aceito pedido de impugnação, a chapa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o candidato impugnado, sob pena de ser negado o registro da chapa.

Art. 30º - Os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão votar mas não poderão ser votados.

A - Cientificar os associados através de Edital, publicado em jornal afixado em locais de livre acesso, ou na sede da Associação, constando do mesmo a data do pleito, bem como dia, hora do início e encerramento, e o local da eleição.

B - Todo e qualquer candidato somente poderá concorrer por uma chapa.

Parágrafo Único - Caso toda diretoria resolva concorrer a eleição da entidade, a renuncia deverá ser coletiva, através da Assembléia Geral, será nomeada uma junta Governativa para conduzir o processo eleitoral, conforme determina o art. 23º e art. 24º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Art. 31º - As chapas serão distinguidas por determinação numérica, de acordo com a ordem de inscrição, e a numeração dada às chapas será a constante da cédula de votação.

Art 32º - Cada chapa poderá indicar à Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas ante do pleito, 2 (dois) fiscais ou mais conforme necessidade para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art 33º - A propaganda eleitoral poderá ter início a partir da data da publicação do Edital de eleição e, seu término se dará impreterivelmente, 12 (doze) horas antes do início do pleito.

Art 34º - Em caso de dúvida quanto à legalidade e lisura de qualquer ato do processo eleitoral, caberá recurso judicial na Comarca de Uberlândia.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser interposto por candidato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 35º - Dar-se-á posse à Diretoria eleita, 30 (trinta) dias após a realização do pleito. Caso haja recursos e seja considerado procedente, a posse se dará após julgamento de recurso.

CAPITULO XI DOS DEVERES DOS CANDIDATOS



Suzana Oliveira

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria que exercerem mandato vitalício não necessitam de nova eleição e, os membros que renunciarem seus cargos não poderão concorrer a um novo pleito, ficando o cargo aberto até a nova eleição e posterior posse.

CAPITULO XII DOS ASSOCIADOS

Art. 36º - Todo membro da comunidade local, maior de 16 (dezesesseis) anos, gozando de todos seus deveres e direitos de cidadãos e em dia com eles, residente nesta cidade pode se tornar membro desta associação.

Art. 37º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- A - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- B - Estar com seus deveres de cidadão em dia;
- C - Demonstrar simpatia pelas finalidades desta associação;
- D - Se dispor a realizar trabalhos sociais, defendendo os interesses desta associação.

Art. 38º - O associado estará excluído desta associação nos seguintes casos:

- A - Faltar a mais de 3 (três) convocações seguidas, sejam de Assembleias Gerais ou Extraordinárias, sem justificativa;
- B - Denegrir a imagem desta associação perante outros associados ou entidades afins, sendo comprovada esta ação por meio de testemunhas e ou documentos;

Parágrafo Único - Sendo o associado excluído, somente poderá voltar a esta associação após 2 (dois) anos da data de sua exclusão.

Art. 39º - A demissão do associado só se dará quando o mesmo apresentar carta de demissão, por motivo de mudança de cidade ou outros fins de caráter pessoal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - A Associação terá sua duração por tempo indeterminado e, em caso de sua dissolução, será convocada uma Assembleia Geral, com o fim específico de dar destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado às Entidades congêneres juridicamente constituída.

Art. 41º - Os moradores associados, os membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, não poderão usar o nome da Associação no exercício de atividades estranhas às finalidades propostas neste Estatuto Social.

Art. 42º - Todos os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados de maneira alguma, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, a qualquer membro associado.

Parágrafo Único - A totalidade das rendas obtidas serão destinadas ao atendimento gratuito e aplicadas integralmente conforme a finalidade da entidade.

Juan Chaves
7



Art. 43º - Fica a Diretoria na obrigação de confeccionar cópias do presente Estatuto e distribuí-las a todos os associados que solicitarem.

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, a implantação do Regimento Interno da Associação e, deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Uberlândia, 09 de Setembro de 2011.

Jusquiane Soares de Oliveira

Cartório RTDPJ Uberlândia/MG
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2649015 (PJ nº4193)

Emolumentos.....	R\$	62,10	Uberlândia, 07 outubro de 2011
Tx. Fisc. Judiciária.....	R\$	19,52	Wilma Marquez Borges - Oficial
Valor Total.....	R\$	81,62	Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges

Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº219357-2

Exequian





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.012981/2015-45**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/04/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445868** e o código CRC **13CC2583**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 20701/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: **53900.012981/2015-45**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA** entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia/MG**, por meio da Portaria n° 1710, publicada no DOU de 04/09/2002, e Decreto Legislativo n° 129, publicado no DOU de 07/04/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 07/04/2015, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4° da Norma n° 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 12/03/2015, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se **pele não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1298195** e o código CRC **8AA97A94**.

MINUTA

PORTARIA N° DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n° 53710.000867/1998 e n° 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA** meio da Portaria n° 1710, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uberlândia/MG, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01138/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012981/2015-45

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.

III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.

IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária Restauração e Vida, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União de 04.09.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 129, publicado no Diário Oficial da União de 07.04.2005, segundo a Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195).

3. Consoante informa a Área Técnica, a entidade apresentou seu requerimento em 12.03.2015 (doc. nº 0412633), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

É o sucinto relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12923381

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 1710 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 129, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2005, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 07 de abril de 2015.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 07 de março de 2015. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 12 de março de 2015, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese à entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 07.04.2015 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 08.04.2015 a** autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária Restauração e Vida, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.



JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012981201545 e da chave de acesso 4ab886f1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12923381 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-10-2016 17:04. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02594/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012981/2015-45

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o **Parecer nº 01138/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012981201545 e da chave de acesso 4ab886f1

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13528520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 07-11-2016 16:35. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e





Considerando a Portaria SAS/MS nº 460, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 2002, que trata da alteração do nível de hierarquia e tipo de prestador;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar as unidades hospitalares abaixo, para a realização do procedimento de Facemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica:

CGC	Hospital
07.859.531/0001-83	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE PARANGABA S/C LTDA.
12.209.664/0001-44	CLÍNICA DR. JOSÉ NILSON S/C LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência Setembro/2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 220)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000197/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(878-X - 10.06.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 919, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53730.000014/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(255-5 - 12.07.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.193, DE 5 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.000086/02, resolve:

Autorizar a RÁDIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(6.076-9 14/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001261/98, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, através do canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

12/08/02 97,92)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

PORTARIA Nº 1.425, DE 29 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53720.0000246/98).

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(519-0 - 14.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.475, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora de Nova Russas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de nomear Daniel Tavares Vale Alencar procurador da entidade, com poderes de administração e gerência. (Processo nº 53650.000806/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(418-6 - 12.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.551, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003437/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a SHOP TOUR TV LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, através do canal 49 (quarenta e nove), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais gerados pela TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.844-6 15/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.552, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003454/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, através do canal 56 (cinquenta e seis), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.843-8 12/08/02 95,23)

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1690	53650.000848/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo	Brejo Santo/CE
1706	53103.000811/98	Associação da Rádio Comunitária Ipojucana	Ipojuca/PE
1707	53710.001011/99	Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta	Delta/MG
1708	53630.000404/98	Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari	Coari/AM

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1709	53830.000390/99	Singão Associação Cultural de Santa Isabel	Santa Isabel/SP
1710	53710.000867/98	Associação Comunitária Restauração e Vida	Uberlândia/MG
1711	53710.000755/99	Projeto Avançar	João Pinheiro/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:43 do dia 14/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012981/2015 Localidade / UF: UBERLÂNDIA/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: () Sim (x) Não.
- 2) Estatuto Social: (0412642) (0412643) (0412644) (0412645) (0412647) (0412648) (0412649) (0412650)
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7-12
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 26 ? instituiu um mandato vitalício.
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: AUSENTE
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: (0412641)
Data: 09/09/2011

Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: AUSENTE
- 5) CNPJ: (0412638)
- 6) Certidão Negativa da Anatel: (2130058)
- 7) Declaração de conformidade: (0412632)



8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

9) Endereço: OK

10) Portaria: (2130087)

11) Decreto:

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria; Não especificou a composição e o modo de funcionamento do conselho comunitário.

Ata de eleição: A Ata de Eleição está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Desse modo, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição da atual diretoria.

- Encaminhar comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes.
- Ausência do relatório do conselho comunitário sobre a programação da emissora.

Vínculo: A ausência dos comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Luciana Pimentel Chaves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 18609/2017/SEL-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração E Vida** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0412633), em 12/03/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
--	--------------------	------------------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria n° 4334, de 2015.</p>	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II da Portaria.</p> <p>b. O art. 26 está em desacordo com o art. 40, V, b da Portaria, uma vez que instituiu um mandato vitalício aos membros da diretoria. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>d. Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria, e apresentado consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
<p>Portaria n° 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>Art. 131, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 anos</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>A entidade não encaminhou o relatório sobre a programação da emissora, conforme o disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

Quando à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 14/08/2017, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2130275** e o código CRC **EC1419DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2130275



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida
Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica
38.408-268 / Uberlândia – MG
CNPJ nº 01.730.999/0001-97

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18609/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2130457** e o código CRC **C6F2D51F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45
- Nº SEI: 2130457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

22/08/2017 11:11:19

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2130457.html
Nota_Tecnica_2130275.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: Sim Não.

- 2) Estatuto Social: (01250.054130/2017-30)
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7-12
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 30 – instituiu um mandato vitalício.
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13-17

3) Ata de Eleição da Diretoria: (0412641)

Data: 09/09/2011

Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva

- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: AUSENTE

- 5) CNPJ: (0412638)

- 6) Certidão Negativa da Anatel: (2130058)

- 7) Declaração de conformidade: (0412632)

- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

- 9) Endereço: OK

- 10) Portaria: (2130087)



NDÊNCIAS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Estatuto Social: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria. Deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros.

Ata de eleição: A Ata de Eleição está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Desse modo, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição da atual diretoria.

- Encaminhar comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes.
- Ausência do relatório do conselho comunitário sobre a programação da emissora.

Vínculo: A ausência dos comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

NOTA TÉCNICA Nº 595/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.012981/2015-45.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração E Vida** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
--	--------------------	------------------	----------------

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Art. 131, inciso II, c/c art. 40

Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.

Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:

a. Não está previsto expressamente o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II da Portaria.

b. Não está expressamente previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria.

c. O art. 30 está em desacordo com o art. 40, V, b da Portaria, uma vez que institui mandato vitalício aos membros da diretoria, quando o limite máximo permitido é de 04 anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.

d. A entidade deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros da diretoria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



publicada
no DOU de
21/9/2015.

Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 anos.</u> Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.



Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. neira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 11/01/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/01/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565217** e o código CRC **7A162FE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2565217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 595/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/01/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565382** e o código CRC **A56BAF71**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 2565382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

17/01/2018 09:12:57

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2565217.html
Oficio_2565382.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6248/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: 53900.012981/2015-45.

Assunto: Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Restauração e Vida**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 12/03/2015, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação apresentada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 17/01/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela requerente no Sistema CADSEI.

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/03/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2794481** e o código CRC **391E0E92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2794481

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11164/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)
Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica
38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6248/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2794561** e o código CRC **D3A0E2E5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11164/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45
- Nº SEI: 2794561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

29/03/2018 10:22:37

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2794561.html
Nota_Tecnica_2794481.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:12 do dia 24/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01730999000197>

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7/e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Imprimir

Voltar



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01730999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLÂNDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070708443718701750

Informação obtida em 24/07/2018, às 10:31:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão nº: 154693041/2018
Expedição: 24/07/2018, às 10:32:21
Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633) – **solicitar novo.**
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: Processo nº 01250.054130/2017-30 – **não está registrado no Livro A de PJ.**
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **ausente;**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **ausente;**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 6;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7 a 12;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 30 – **instituiu um mandato vitalício.**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13 a 17;
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:

ASSOCIAÇÃO

 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 2;
 - c) Sede: art. 1;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 40; 42; 43;
 - e) Direitos dos associados: art. 3;
 - f) Deveres dos associados: art. 4;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 23; 25;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 44; **alterações estatutárias.**
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **ausente.**
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente.**
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: **ausente.**
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 30 a 38;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **ausente.**
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 44;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento 0412641 – registrada.
Mandato de 09/09/2011 – **Vencida.**

Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **ausente**.

6) CNPJ: Evento 0412638 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3190983 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **ausente**.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3190990 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva**.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3190992 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal:

***PENDÊNCIAS:

24/07/2018 – Após análise dos autos foram encontradas pendências na documentação apresentada. Essas exigências foram encaminhadas à associação por meio da Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (2130275), enviada eletronicamente em 22/8/2017 (2152654).

Em atendimento à citada Nota, a entidade encaminhou resposta. Da análise dos documentos apresentados, verificou-se a existência de pendências, conforme comunicadas por meio da Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217), enviada eletronicamente em 17/1/2018 (2578768).

Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

Por esse motivo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade foi notificada a manifestar-se nos termos da Nota Técnica nº 6248/2018/SEI-MCTIC (2794481).

Em resposta, a entidade protocolizou parte dos documentos solicitados.

Por essa razão, considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, a entidade será notificada, pela última vez, a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os direitos de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria, portanto, deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros; Adequação ao Código Civil – Não estão previstas as Condições para a alteração das disposições estatutárias; Não consta a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não consta Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não há Previsão das competências privativas da Assembleia Geral, e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; Não consta a Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados. O Estatuto deverá ser encaminhado consolidado com todas as alterações, devidamente registrado no Livro A de PJ.



- b) **Ata de Eleição:** A Ata de Eleição da diretoria encaminhada está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Portanto, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição referente à diretoria atual.
- c) Encaminhar documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade dos dirigentes eleitos;
- d) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- e) Encaminhar Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora;
- f) Encaminhar Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

OBS: Após o cumprimento de exigência, verificar certidões referentes à Justiça Federal e realizar pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

NOTA TÉCNICA Nº 16641/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração e Vida** executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. Não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.</p> <p>b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>c. O art. 30 está em desacordo com o art. 40, inciso V, "b" da Portaria, uma vez que institui mandato vitalício aos membros da diretoria, quando o limite máximo permitido é de 04 (quatro) anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>d. A entidade deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros da diretoria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
--	---	---



Portaria nº 4334,
publicada no DOU de
21/9/2015, alterada
pela Portaria nº 1909,
publicada no DOU de
9/4/2018.

Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	<p>ASSOCIAÇÕES</p> <p>Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s):</p> <ul style="list-style-type: none">- as condições para a alteração das disposições estatutárias;- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. <p>Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Arts. 59 e 60 do CC: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p>Observação: <u>O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</u></p>
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 (quatro) anos.</u> Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: <u>o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</u></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RGe certidão de casamento.</p> <p>NÃO serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p>
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.



Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 24/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3191287** e o código CRC **4AEDC2F8**.

Minutas e Anexos

Anexo 3191290.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3191287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”
	Longitude:	° W	‘	”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16641/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3191294** e o código CRC **7D1C2E64**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45
- Nº SEI: 3191294



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

01/08/2018 16:49:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3191287.html
Oficio_3191294.html
Anexo_3191290_Anexo_5_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_2565217.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Uberlândia
Canal: 199
Fase: 3

Distrito: Uberlândia
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.730.999/0001-97
Bairro: SANTA MONICA
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 38406233
Número: .
Município: Uberlândia
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Complemento:
Distrito: Uberlândia

Bairro: SANTA MONICA
SubDistrito:

Estado: MG
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 38406233
Número: .
Município: Uberlândia

Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:

Bairro: SANTA MONICA
Estado: MG

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: **Data Limite Instalação:**

Número do Processo: **Fistel:**

Caixa: **Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="1710"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="28/08/2002"/>	<input type="text" value="04/09/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="38808"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="05/09/2003"/>	<input type="text" value="08/09/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="129"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="06/04/2005"/>	<input type="text" value="07/04/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="51326"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="01/07/2005"/>	<input type="text" value="04/07/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="31"/>	<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="31/03/2010"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>

Autenticidade da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 38408268 Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO
 Número: 1585 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTA MONICA UF: MG
 Município: Uberlândia Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO
 Cep: 38408268 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTA MONICA UF: MG
 Número: 1585 Município: Uberlândia Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Ganho: dBd

Polarização:

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W

Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

☐ Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Efetiva Irradiada

☐ Irradiada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

Máximo: 200 Digitados: 0

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA - CNPJ/CPF (01.730.999/0001-97)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: UBERLÂNDIA/MG

Canal: 199

Indicativo: ZYT482

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="05:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

DESPACHO

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.012981/2015-45, de interesse da **Associação Comunitária Restauração e Vida** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia / MG**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3709240).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 19/12/2018, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3709252** e o código CRC **5BB188A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3709252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **13:53:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:52 do dia 25/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01730999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503560956922886

Informação obtida em 25/01/2019, às 14:40:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 166795811/2019
Expedição: 25/01/2019, às 14:39:26
Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida
CNPJ 01.730.999/0001-97

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633).
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
 - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01/3 (Evento 3344140).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: fls. 01 a 12 (Evento 3323613 – Processo 01250.052958/2018-34) – registrado.
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5, §2º; 7, I;
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, VII, VIII;
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, II, VIII;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 29;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, §1º (4 anos);
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 a 45.
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:
 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 3;
 - c) Sede: art. 1, I;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9; 10; 11; 14;
 - e) Direitos dos associados: art. 7;
 - f) Deveres dos associados: art. 8;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 50; 52;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 19 a 28;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 26, II, III; 28; 55;
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 25, I;
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 14, §4º;
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26, II, IV; 27;
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 46; 47; 48;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 21, IV;
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 55;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento SEI 3323609 – Processo 01250.052958/2018-34 – Registrada. Mandato de 30/1/2018 a 30/1/2022. ¹

Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
Vice-Presidente: Iara Castro Cotrim
1º Tesoureiro: Francisco Hélio de Oliveira
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
1º Secretário: Carlos Ramos

¹ O Presidente e o 2º Tesoureiro estão no 2º mandato consecutivo.



2º Secretário: João Batista Alves de Sousa

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 02 a 07 (Evento 3323608 – Processo 01250.052958/2018-34);

6) CNPJ: Evento SEI 3798970 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 3798979 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01/4 (Evento 3323610 – Processo 01250.052958/2018-34) – **não consta o CNPJ das entidades representadas.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3798992 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 01 (Evento SEI 3323612) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3798996 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Certidões Justiça Estadual: **Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.**

***PENDÊNCIAS:

25/01/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando os novos documentos exigidos em razão da alteração da Portaria, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Não consta o CNPJ das entidades representadas pelo Conselho Comunitário.
- b) Certidões Justiça Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.

Vínculo: Após pesquisa, não foram encontradas irregularidades.

***CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Roberto de Jesus	05/1/1978	966.385.086-87	6962495	Helena Antônia de Jesus	1167.3615.0213	PDT	Criminal estadual, 1ª instância
Vice-Presidente	Iara de Castro Cotrim	14/4/1978	036.613.546-55	284140879	Joaquim dos Santos Cotrim e Jussara Castro Cotrim	1213.2133.0299	Não	
1ª Secretário(a)	Carlos Ramos	30/10/1960	350.343.786-04	2630359	Ivone Ramos e Eleni Silva Ramos	0421.7107.0286	*	Criminal estadual, 1ª instância
2ª Secretário(a)	João Batista Alves de Sousa	08/2/1958	273.526.336-34	1551360	Sebastião Alves Teixeira e Ercília Romana de Sousa	0649.2490.0248	PDT	
1ª Tesoureiro(a)	Francisco Hélio de Oliveira	26/10/1957	004.324.098-40	12125567	Manoel Olavo de Oliveira e Maria Neri de Oliveira	0876.4058.0299	PTC	
2ª Tesoureiro(a)	Iorlane Geraldo da Silva	03/2/1964	469.092.066-49	8193760	Geraldo Cesário da Silva e Maria Nazaré de Jesus	0219.5478.0205	PMN	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

NOTA TÉCNICA Nº 1383/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.012981/2015-45.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração e Vida** executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (3191287).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista os novos documentos requeridos em razão da alteração da Portaria.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>O relatório encaminhado não indicou o CNPJ das entidades representadas, conforme previsão do art. 114, §4º da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar cópia do comprovante do CNPJ de cada entidade que compõe o Conselho.</p> <p>Observação [1]: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação [2]: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação [3]: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o <u>número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</u></p>



4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir as certidões negativas criminais de 1º grau, relativas ao **Presidente, Cláudio Roberto de Jesus e 1º Secretário, Carlos Ramos**.

5. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTI para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado **por todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 25/01/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799612** e o código CRC **0E10F58E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3799612

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1383/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799618** e o código CRC **DBD68E30**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 3799618

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

07/02/2019 14:34:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3799618.html
Nota_Tecnica_3799612.html
Nota_Tecnica_3191287.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CHECKLIST

Processo nº 53900.012981/2015-45.

Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida.

CNPJ nº 01.730.999/0001-97.

Localidade: Uberlândia / MG.

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU		X
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS	966.385.086-87		X		X		X		X
Vice-Presidente	IARA CASTRO COTRIM	036.613.546-55		X		X		X		X
1 ^{o(a)} Tesoureiro(a)	FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA	004.324.098-40	X			X		X		X
2 ^{o(a)} Tesoureiro(a)	IORLANE GERALDO DA SILVA	469.092.066-49		X		X		X		X
1 ^{o(a)} Secretário(a)	CARLOS RAMOS	350.343.786-04		X		X		X		X
2 ^{o(a)} Secretário(a)	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA	273.526.336-34		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS	X			X
Vice-Presidente	IARA CASTRO COTRIM				X
1 ^{o(a)} Tesoureiro(a)	FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA	X			X
2 ^{o(a)} Tesoureiro(a)	IORLANE GERALDO DA SILVA	X			X
1 ^{o(a)} Secretário(a)	CARLOS RAMOS		X		X
2 ^{o(a)} Secretário(a)	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA	X			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 19/09/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648342** e o código CRC **0573C578**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4648342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Suplente

Foto para urna

MISSIONARIO FRANCISCO HELIO

36456

Vereador - UBERLÂNDIA/MG

Partido Trabalhista Cristão - PTC

CNPJ - 25.913.394/0001-08

APTO

Situação Candidato

DEFERIDO

Situação Candidatura

Página Inicial / Candidato

Consultas

 Lista de Bens Declarados Eleições Anteriores**7201520166130299**

PROCESSO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

3605422016

NO.

PROTOCOLO

 (<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirDadosProcesso.do?nprot=3605422016&comboTribunal=mg>)

Contas do Candidato

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>12/07/2018
última atualização

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA
NOME COMPLETO



26/10/1957
DATA DE NASCIMENTO



Masculino
GÊNERO



PARDA
COR / RAÇA



Casado(a)
ESTADO CIVIL



Brasileira nata / CE-QUIXADA
NACIONALIDADE / NATURALIDADE



Ensino Médio incompleto
GRAU DE INSTRUÇÃO



Agente Administrativo
OCUPAÇÃO



PTC/PTN
COLIGAÇÃO



PTC / PTN
COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO



Nenhum site cadastrado
SITE DO CANDIDATO



R\$482.292,55
LIMITE LEGAL DE GASTOS

Vices / Suplentes



Documentos

 Certidão

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/MG/54038/2/130000063221/certidao1471298889>
 Certidão

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/MG/54038/2/130000063221/certidao1471298889>
 Certidão

Prestação de Contas

28/10/2016
última atualização
 Receitas

 Despesas

(Nenhuma Despesa)

 Extratos Bancários

(Nenhum Extrato)

 Notas Fiscais Eletrônicas

 Representantes

 Comercialização

 Conciliações Bancárias

 Histórico de Entregas

3

R\$ 0,00

Divida de Campanha

R\$ 0,00

Sobra Financeira

R\$ 0,00

Fundo Partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>
<https://infring-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

R\$ 0,00
Outros Recursos

R\$ 0,00
Fundo Especial

R\$ 0,00
Sobra Estimável

Receitas

364561354038MG6184412

R\$240,00
Total de Recursos Recebidos

Fundo Partidário
Outros Recursos
Fundo Especial

R\$ 0,00
Recursos Financeiros
representa 0%

R\$240,00
Recursos Estimáveis
representa 100%

R\$ 0,00
Doação de Pessoas Físicas
representa 0%

R\$ 0,00
Doação pela Internet
representa 0%



R\$240,00
Doação de Candidatos
representa 100%

R\$ 0,00
Doação de Partidos
representa 0%

R\$ 0,00
Doação de RONIs
representa 0%

R\$ 0,00
Recursos Próprios
representa 0%

Despesas

R\$ 0,00
Limite de Gastos

R\$ 0,00
Total de Despesas Contratadas

Nenhuma
despesa
paga



R\$ 0,00
Total de Despesas Pagas

R\$ 0,00
Doações a outros candidatos ou partidos



Financeiras 0%



Estimáveis 0%

Concentração de Despesas 2



1	Baixa de Estimaveis - Publicidade por materiais impressos	0%
	Quantidade de lançamentos: 3	R\$225,00
2	Baixa de Estimaveis - Publicidade por adesivos	0%
	Quantidade de lançamentos: 1	R\$15,00

Ranking de Doadores



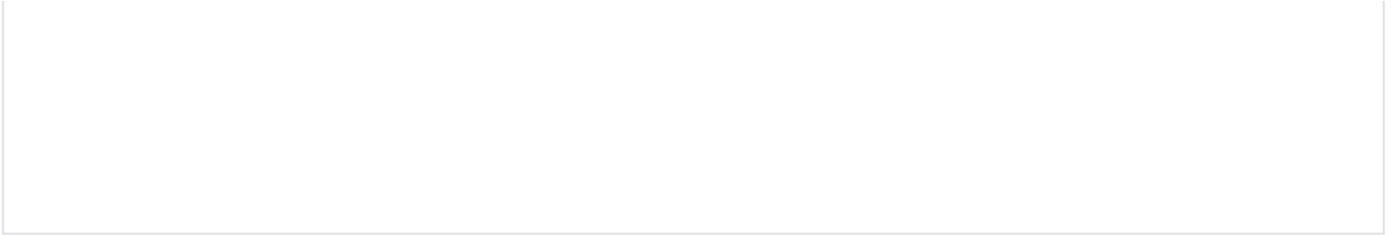
1	ELEICAO 2016 ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE PREFEITO	100.0%
	CNPJ 25.552.494/0001-48	R\$240,00

Ranking de Fornecedores



Nenhuma despesa lançada até o momento.





TSE - Tribunal Superior Eleitoral





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.730.999/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=01730999000197&passagens=1&tipo=1

<https://l1n101eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>



Suplente

Foto para urna

MISSIONARIO FRANCISCO HELIO

Vereador - UBERLÂNDIA/MG
Partido Trabalhista Cristão - PTC
CNPJ - 25.913.394/0001-08

36456

APTO
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura ?

Página Inicial / Candidato

Consultas

Lista de Bens Declarados

Eleições Anteriores

7201520166130299
PROCESSO DE REGISTRO DA
CANDIDATURA

Dados do Candidato

12/07/2018
última atualização

Vices / Suplentes

Documentos

- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão

FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA
NOME COMPLETO

26/10/1957
DATA DE NASCIMENTO

Masculino
GÊNERO

PARDA
COR / RAÇA

Casado(a)
ESTADO CIVIL

Brasileira nata / CE-QUIXADA
NACIONALIDADE / NATURALIDADE

Ensino Médio incompleto
GRAU DE INSTRUÇÃO

Agente Administrativo
OCUPAÇÃO

PTC/PTN

PTC / PTN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida
CNPJ 01.730.999/0001-97

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633).
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
 - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01/3 (Evento 3344140).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: fls. 01 a 12 (Evento 3323613 – Processo 01250.052958/2018-34) – registrado.
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5, §2º; 7, I;
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, VII, VIII;
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, II, VIII;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 29;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, §1º (4 anos);
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 a 45.
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:
 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 3;
 - c) Sede: art. 1, I;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9; 10; 11; 14;
 - e) Direitos dos associados: art. 7;
 - f) Deveres dos associados: art. 8;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 50; 52;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 19 a 28;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 26, II, III; 28; 55;
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 25, I;
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 14, §4º;
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26, II, IV; 27;
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 46; 47; 48;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 21, IV;
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 55;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento SEI 3323609 – Processo 01250.052958/2018-34 – Registrada. Mandato de 30/1/2018 a 30/1/2022. ¹

Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
Vice-Presidente: Iara Castro Cotrim
1º Tesoureiro: Francisco Hélio de Oliveira
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
1º Secretário: Carlos Ramos

¹ O Presidente e o 2º Tesoureiro estão no 2º mandato consecutivo.



2º Secretário: João Batista Alves de Sousa

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 02 a 07 (Evento 3323608 – Processo 01250.052958/2018-34);

6) CNPJ: Evento SEI 3798970 – Ativa. *Vide Checklist SEARC 4648342.*

7) Certidão Negativa da Anatel: Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01/4 (Evento 3323610 – Processo 01250.052958/2018-34); Petições 3876810 a 3876814.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4664379 – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

12) Certidões Justiça Federal: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs: Muito embora o Checklist SEARC 4648342 tenha apontado processos em andamento/concluídos no TRF1, em desfavor dos dirigentes, após nova pesquisa verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

13) Certidões Justiça Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.

Obs: De acordo com a pesquisa realizada por meio do Checklist SEARC 4648342, não existem processos em andamento/concluídos, no Tribunal de Justiça de MG, em desfavor dos dirigentes.

***PENDÊNCIAS:

24/09/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências, nos termos da Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a **última** notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

Vínculo: Após consulta, nos termos do *Checklist SEARC 4648342*, verificou-se que o 1º Tesoureiro, Francisco Hélio de Oliveira, é Suplente pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), o que configura vínculo político.



*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Roberto de Jesus	05/1/1978	966.385.086-87	6962495	Helena Antônia de Jesus	1167.3615.0213	PDT	
Vice-Presidente	Iara de Castro Cotrim	14/4/1978	036.613.546-55	284140879	Joaquim dos Santos Cotrim e Jussara Castro Cotrim	1213.2133.0299	Não	
1ª Secretário(a)	Carlos Ramos	30/10/1960	350.343.786-04	2630359	Ivone Ramos e Eleni Silva Ramos	0421.7107.0286	*	
2ª Secretário(a)	João Batista Alves de Sousa	08/2/1958	273.526.336-34	1551360	Sebastião Alves Teixeira e Ercília Romana de Sousa	0649.2490.0248	PDT	
1ª Tesoureiro(a)	Francisco Hélio de Oliveira	26/10/1957	004.324.098-40	12125567	Manoel Olavo de Oliveira e Maria Neri de Oliveira	0876.4058.0299	PTC	
2ª Tesoureiro(a)	Iorlane Geraldo da Silva	03/2/1964	469.092.066-49	8193760	Geraldo Cesário da Silva e Maria Nazaré de Jesus	0219.5478.0205	PMN	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17652/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Restauração e Vida**, na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/09/2002, e do Decreto Legislativo nº 129, publicado no DOU de 07/04/2005.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 12/03/2015, 0412633, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (130275), recebida em 22/08/2017, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 2152654; na (II) Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (565217), recebida em 17/01/2018, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN2578768; na (III) Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (191287), recebida em 01/08/2018, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN3221222; e, por fim, na (IV) Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC (799612), recebida em 07/02/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3830813.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.2 Certidões negativas criminais da **Justiça Estadual de Minas Gerais** relativas ao Presidente, Cláudio Roberto de Jesus e 1º Secretário, Carlos Ramos.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou o documento evento SEI, no qual anexou o(s) seguinte(s) documento(s):

6.1 Último relatório do Conselho Comunitário.

6.2 Certidões negativas criminais, dos diretores impedidos, relativas ao **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF)**.



Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

7.1 Embora, na última Nota, a Entidade não tenha sido notificada a apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, realizou-se nova pesquisa tendo em vista que a validade da última certidão apresentada (3323612) findou em 26/2/2019. Frente o exposto, em consulta ao sítio da Receita Federal 4664379, não foi possível emitir a referida certidão.

7.2 Esclareça-se que, a emissão das certidões negativas atualizadas é necessária à instrução processual, conforme o previsto no art. 130, §6º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.

7.3 Ademais, destaca-se que, em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (4664413), verificou-se que o 1º Tesoureiro da Entidade, Francisco Hélio de Oliveira, é Suplente do Partido Trabalhista Cristão (PTC), o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

7.4 Por fim, cumpre ressaltar que, embora a Entidade tenha encaminhado certidões relativas ao TRF 1ª Região, diversas das certidões solicitadas, em nova pesquisa, verificou-se que não foram encontrados registros de ações distribuídas em desfavor dos dirigentes, conforme Checklist SEARC 4648342.

8. Observa-se que ainda constam pendências no processo e, de acordo com o art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 24/09/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664460** e o código CRC **C0049580**.

Minutas e Anexos

Certidão obtida via Internet Dívida Ativa da União (4664379).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO** das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.012981/2015-45, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida, autorizada por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664545** e o código CRC **5A840233**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 17652/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 4664545**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.
6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664553** e o código CRC **7BEE2424**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664553

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Data de Envio:

02/10/2019 15:11:48

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org
susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4664553.html
Nota_Tecnica_4664460.html
Despacho_4664545.html
Certidao_obtida_via_Internet_4664379_certidao_Divida_ativa_da_uniao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NUMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICIPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **15:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:52 do dia 09/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Imprimir

Voltar

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102222861814230

Informação obtida em 09/06/2020 15:10:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfb0e-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:42:12 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **F629.B294.38C2.3D73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 13343953/2020
Expedição: 09/06/2020, às 15:13:17
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> **Descrição do Sistema** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

Consulta de Descrição do Sistema - RADCOM

Uberlândia/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA		3	B
199		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL		3	M
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA		3	M
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, ARTÍSTICA PLENITUDE DE UBERLÂNDIA		3	M
199		ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DIMENSAO - ARCOD		3	M
199		ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALÉM RIO		3	A

Usuário: **afonso.mc - Afonso Maria Tanos** Data: **30/06/2021** Hora: **15:39:56**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG	Distrito: Uberlândia
Município: Uberlândia	Sub Distrito:
Canal: 199	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	CNPJ: 01.730.999/0001-97
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM	Bairro: SANTA MONICA
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA	Número: .
Telefone: (00) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País:	
Número do CEP:	Logradouro:
Número:	Complemento:
Município:	Distrito:
Telefone: 00 0000000000	Fax:

Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	Logradouro:
Número:	Complemento:
Município:	Distrito:
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>
E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: <input type="text"/>	Fistel: 50012567558
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/09/2002	Autoriza Executar Serviço
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência

Característica da Estação Instalada

ÇOS



Transmissora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

Endereço

País:	Brasil				
Cep:	38408268	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO		
Número:	1585	Complemento:	FUNDOS	Bairro:	SANTA MONICA
Município:	Uberlândia	Distrito:		SubDistrito:	
				UF:	MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	------------	----------------------	-------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/> Km		
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km

Estúdio Principal

País:	Brasil				
Cep:	38408268	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO		
Número:	1585	Complemento:	FUNDOS	Bairro:	SANTA MONICA
Município:	Uberlândia	Distrito:		SubDistrito:	
				UF:	MG

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>			
Modelo:	<input type="text"/>	Ganho:	<input type="text"/> dBd	
Polarização:	<input type="text"/>	Orient. NV:	<input type="text"/> graus	
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)	
HCI:	<input type="text"/> metros			
Descrição:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> PLANO TERRA </div> <p>Máximo: 200 Digitados: 11</p>			

Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	
Fabricante:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	
Modelo:	TA-25	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.		

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

ERP _{MAX} (P _T x G x E _F):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003
Processo do to de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<input type="text"/>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

		 Este campo será apresentado nas observações da Licença.
Máximo: 200 Digitados: 0		

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA - CNPJ/CPF(01.730.999/0001-97)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	UBERLÂNDIA/MG	Canal:	199	
Indicativo:	ZYT482			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼ ◀	Domingo ▼ ◀	▼ ◀	▼ ◀	✗
Tela Inicial	Imprimir			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA		CNPJ: 01.730.999/0001-97
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM		Fistel: 50012567558
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA		Classe PB:
Canal PB: 199 (cento e noventa e nove)	Canal OP: 285	Frequência PB: 87,7 MHz Frequência OP: 104,9 MHz
Num. Estação: 682725439		Indicativo: ZYT482
		Classe OP: X
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO Número: 1585 Bairro: SANTA MONICA Localidade: UBERLÂNDIA UF: MG Latitude: 18° 55' 40" 00" S Longitude: 48° 13' 51" 00" W Cota da Base da Torre: metros	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA. Modelo: TA-25 Código de homologação: 013630300559 Potência Operação: 25 W	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA Modelo: PTB 5/8 GMAX: 0 dBd Polarização: Vertical HCI: 28 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: PLANO TERRA	2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: **** Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: Modelo: Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM) AZIMUTE(graus) **** HSNMT(metros) **** ERP(kW) ****	VM
4 - OBSERVAÇÕES: ***	
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO Número: 1585 Bairro: SANTA MONICA Localidade/UF: Uberlândia/MG	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 30/06/2021 15:45:58





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:29 do dia 30/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FUNDACAO RADIO EDUCATIVA UBERABA		CNPJ: 20.751.426/0001-94
Nome Fantasia: FM UNIVERSITARIA		Fistel: 04030140262
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG
Localidade: UBERABA		Classe PB: A4
Canal PB: 285 E (duzentos e oitenta e cinco) 285 E	Canal OP: Frequência PB: 104,9 MHz Frequência OP: 104,9 MHz	Classe OP: A1
Num. Estação: 322387140	Indicativo: ZYC799	Telefone (Sede): 3312-2990

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: R. JOAO SEVERINO RODRIGUES DA CUNHA, 87	Número: . Bairro: ***
Localidade: UBERABA	UF: MG
Latitude: 19° 44' 24" 00" S Longitude: 47° 54' 51" 00" W	Cota da Base da Torre: 805 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Fabricante:
Modelo: SI-FMU-B	Modelo:
Código de homologação: 022786XXX0038	Código de homologação:
Potência Operação: 5 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	Fabricante: ***
Modelo: FMA-04	Modelo: ***
GMAX: 3,21 dBd	GMAX: ***
Polarização:	Polarização: ***
HCI: 57 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena:	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315 ****	****
HSNMT(metros) 71,9 43,2 61,1 131,4 137,8 99,1 120,4 95,2 ****	95,01
ERP(kW) 7,016 7,016 7,016 7,016 7,509 9,278 8,722 7,509 ****	7,6353
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: R. JOAO SEVERINO RODRIGUES DA CUNHA, 87	Logradouro: ***
Número: .	Número: ***
Bairro: ***	Bairro: ***
Localidade/UF: Uberaba/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 30/06/2021 15:53:31





DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL ANDRELANDENSE - CECAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelandense - CECAN a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2005

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 1997, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - Rádio Municipal São-Pedrense para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo - TO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "TOLENTINO ROSA SALDANHA" DE RIO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA JEQUIÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 1995, a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE CULTURA E RADIO-DIFUSÃO DE VESPASIANO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **08:59:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:56 do dia 25/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820414359408494

Informação obtida em 25/03/2024 14:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jspx

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **70D5.8900.C34E.4D45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 20068236/2024
Expedição: 25/03/2024, às 09:23:34
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDIO ROBERTO DE JESUS**, Título Eleitoral: **1167 3615 0213**, CPF: **966.385.086-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dkmVz/VAZdqhsQkOrSo1VQbjktU=**
Certidão emitida em **25/03/2024 09:36:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IARA DE CASTRO COTRIM**, Título Eleitoral: **1213 2133 0299**, CPF: **036.613.546-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rKvz1h5mnWJtIjt2fi57N3Gh4e8=**
Certidão emitida em **25/03/2024 09:39:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS RAMOS**, Título Eleitoral: **0421 7107 0256**, CPF: **350.343.786-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tQ2ZCGnPJNfsgMSyvWv9hv9k414=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:12:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0649 2490 0248**, CPF: **273.526.336-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0LksEpyHeEloY0coeanMnRDTjKY=**
Certidão emitida em **25/03/2024 13:41:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0876 4058 0299**, CPF: **004.324.098-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jxwoJGiMk4b5XfeUX33z0L+cLaE=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:06:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IORLANE GERALDO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0219 5478 0205**, CPF: **469.092.066-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UdbdnN3PHp3Dm3zhDK9FKdl/8+M=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:07:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Claudio Roberto de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 14:15:07

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	966.385.086-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2024 Hora: 15:35:58

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iara de Castro Cotrim

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:45:15

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.613.546-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:46:03

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carlos Ramos									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS RAMOS	945.278.656-68	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Manhuaçu
JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA	046.256.684-68	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Soledade
		RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Sócio	16000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Soledade

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 25/03/2024

Hora: 15:46:48

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.343.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:47:18

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Batista Alves de Sousa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:47:51

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.526.336-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:50:09

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Helio de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:50:42

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.324.098-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:51:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iorlane Geraldo da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:51:46

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.092.066-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:54:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts:anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.012981/2015-45		
Interessada:	Associação Comunitária Restauração e Vida	CNPJ nº	01.730.999/0001-97
Município/UF:	Uberlândia/MG		
Período a ser renovado:	07/04/2015 a 07/04/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	12/03/2015 (tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017)

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	3344140 4786344	1º requerimento apresentado: 0412633 <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Requerimento preenchido e assinado pela Diretoria vigente à época. Será solicitado novo requerimento contendo todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3323609	Mandato da diretoria: 30/01/2018 a 30/01/2022 Atas anteriores: 0412641 <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Será solicitada ata de eleição com mandato vigente.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 3323608, fl. 2 Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 3323608, fl. 3 Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 3323608, fl. 6 João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 3323608, fl. 7 Francisco Helio de Oliveira Cargo: 1º Tesoureiro 3323608, fl. 4 Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 2º Tesoureiro 3323608, fl. 5	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitadas as comprovações da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF dos atuais dirigentes.

Documentos	SEI nº	Observações
1. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	3323613	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, II e art. 7º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, VII e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, II e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 42 a 45	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 33 a 37	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29, caput e § 1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3323610	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. O relatório do Conselho Comunitário encaminhado encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 30/11/2017. Será solicitado novo relatório atualizado.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3876810, 3876811, 3876812, 3876813 e 3876814	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. O relatório do Conselho Comunitário encaminhado encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 30/11/2017. Será solicitado novo relatório atualizado.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441656, fl. 1 Emitida em 25/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441656, fl. 2 Válida até 24/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441656, fl. 3 Válida até 06/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441656, fl. 5 Válida até 21/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441656, fl. 6 Válida até 21/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	2130087	Portaria de Autorização nº 1710, de 28/08/2002, publicada no DOU de 04/09/2002
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441559	Decreto Legislativo nº 129, de 06/04/2005, publicado no DOU de 07/04/2005

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

<p>13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11443289</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitados documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.</p>
<p>14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 3323608, fl. 2</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 3323608, fl. 3</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 3323608, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 3323608, fl. 7</p> <p>Francisco Helio de Oliveira Cargo: 1º Tesoureiro 3323608, fl. 4</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 2º Tesoureiro 3323608, fl. 5</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitados documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.</p>
<p>15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3323609</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>
<p>16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3323609</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>
<p>17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441683</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>

Observações Adicionais

Será comunicado à entidade que já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no indício de vínculo apontado na Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC (4664460), encaminhado pelo Ofício nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4664553).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442090** e o código CRC **9C31C185**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5624/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.012981/2015-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Restauração e Vida**, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 07/04/2015 a 07/04/2025.
2. Por meio do Despacho (4664545), de 1º de outubro de 2019, acolhendo as disposições da Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC 4664460), indeferiu-se o pedido de renovação de outorga, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento de irregularidades verificadas no pleito.
3. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada por meio do Ofício nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4664553), de 24 de setembro de 2019, recebido em 02/10/2019, conforme Correspondência Eletrônica acostada aos autos (4696129).
4. Posteriormente, em 28/10/2019, portanto **tempestivamente**, a Radiodifusora protocolou, por meio do documento (4786342), o correspondente recurso administrativo.

ANÁLISE

5. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#) na qual se passou a conceder mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuísse decisão definitiva do Ministério das Comunicações.
6. Atualmente, o assunto é tratado na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), segundo a qual:

Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 382, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)

7. Observe que o § 1º definiu "decisão definitiva" como "a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga". Nesse sentido, como no caso em tela não consta a mencionada portaria, é possível aplicar o **caput** do art. 390, concedendo-se, dessa forma, **uma última oportunidade** para saneamento das irregularidades constatadas no curso do processo.
8. Assim, após análise dos documentos acostados, verificou-se que ainda constam as seguintes pendências:
 - a) **Requerimento de renovação**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
 - b) **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
 - c) **Relatório do Conselho Comunitário atualizado**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
 - d) **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

[GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os atuais dirigentes da entidade.

9. Ressalta-se que, por se tratar de **última oportunidade** para saneamento, **caso as pendências não sejam corrigidas integralmente será sugerido o indeferimento da renovação**, com fundamento no § 2º do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, opina-se por tornar sem efeito o Despacho 4664545, que indeferiu a renovação, e pelo envio de Ofício de exigência à Radiodifusora, para que supra as irregularidades constatadas.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/05/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443498** e o código CRC **2A491CB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11443498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 649/2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, tendo em vista as atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5624/2024/SEI-MCOM (11443498), constante no processo nº 53900.012981/2015-45, de forma a **tornar sem efeito** o Despacho (4664545), de 1º de outubro de 2019, que indeferiu a renovação da outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/05/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444650** e o código CRC **C5CCFA3F**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11444650



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 10873/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária Restauração e Vida** (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)
Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos - Santa Mônica
38408-268 - Uberlândia/MG

Assunto: **Processo nº 53900.012981/2015-45. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023^[1].

Senhor(a) Representante Legal,

1. De acordo com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#)^[2], as entidades que, **até 26 de novembro de 2020**, tiveram o processo de renovação de outorga comunitária indeferido em razão de já terem sido formalizadas três notificações para saneamento de eventuais omissões ou irregularidades documentais, terão mais uma **única** oportunidade para regularizar a situação, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

2. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (4664413), foi constatado que o senhor Francisco Hélio de Oliveira, eleito para o cargo de 1º Tesoureiro da Radiodifusora, com mandato de 30/01/2018 a 30/01/2022, conforme Ata de Assembleia Geral (3323609), de 30 de janeiro de 2018, figurou como Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão (PTC) nas eleições municipais de 2016, o que configurou **vínculo político**, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), c/c art. 258, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)). Reproduz-se:

[Lei nº 9.612, de 1998](#)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

[Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

Ressalto que, de acordo com o art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) caso seja constatado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade terá **uma única oportunidade para saná-lo**, sob pena de indeferimento do pedido de renovação. Veja:

Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, caput)

[...]

II – o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do art. 258, III. (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, II)

4. Ressalta-se que como o mandato do referido dirigente se encontra vencido desde 30/01/2022, a Radiodifusora **já teve a sua única oportunidade de saneamento de vínculo atendida. Portanto, caso seja constatado um novo vínculo, o pleito será indeferido**

5. Dessa forma, para ser possível prosseguir com o tratamento do assunto, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos, conforme *Checklist* (11442090):

5.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 30/01/2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

5.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 30/01/2022.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

5.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

5.3.1. Após análise do Relatório do Conselho Comunitário da Entidade encaminhado, observou-se que se encontra desatualizado, já que é datado de 30/11/2017, portanto, deverá ser encaminhado novo Relatório de acordo com o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

5.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os atuais dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

6. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

7. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.012981/2015-45), condição para que o pleito seja analisado.**

9. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

10. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado tivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023.

[2] "Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 378, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)"



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444670** e o código CRC **459AF43E**.

Anexos

Checklist (11442090);

Nota Técnica nº 5624/2024/SEI-MCOM (11443498);

Despacho de Decisão nº 649/2024 (11444650); e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11444670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

27/05/2024 10:16:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevida.org
susanmeire@yahoo.com.br
susaneditora@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos - Santa Mônica

38408-268 - Uberlândia/MG

Assunto: Processo nº 53900.012981/2015-45. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023[1].

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10873/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.012981/2015-45

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11442090.html
Nota_Tecnica_11443498.html
Despacho_de_Decisao_11444650.html
Oficio_11444670.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/07/2024 às 16:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:32 do dia 19/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://www180-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0/e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071921150665406980

Informação obtida em 02/08/2024 13:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:12 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **13A0.5559.9B55.29B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 50561242/2024
Expedição: 19/07/2024, às 16:30:52
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDIO ROBERTO DE JESUS**, Título Eleitoral: **1167 3615 0213**, CPF: **966.385.086-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zMF37DracQ7+vwZQLb3pZWZ8mmc=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:43:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IARA DE CASTRO COTRIM**, Título Eleitoral: **1213 2133 0299**, CPF: **036.613.546-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kG+FnB48/mb5ChBrSiPo9lvFrO4=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:46:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IORLANE GERALDO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0219 5478 0205**, CPF: **469.092.066-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IgjgplVYKVv9WumhIIN/Y4wSyRk=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:46:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIANA SOARES DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **1432 0651 0264**, CPF: **066.300.626-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **c/vvu8GKF2JvJe0jmhnO9sE5L1E=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:47:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS RAMOS**, Título Eleitoral: **0421 7107 0256**, CPF: **350.343.786-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ANvWFgnZwa7CXCVtqcKTUt8hzCg=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:47:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0649 2490 0248**, CPF: **273.526.336-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **S/TcRu2d1ACm2qR2dFrZz23jZws=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:48:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Claudio Roberto de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:50:57

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	966.385.086-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:51:55

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iara de Castro Cotrim

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:52:16

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.613.546-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:52:43

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iorlane Geraldo da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 19/07/2024** **Hora: 16:53:06**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.092.066-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:53:27

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Juliana Soares de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:53:53

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.300.626-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:54:13

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carlos Ramos									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS RAMOS	945.278.656-68	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA	046.256.684-68	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Soledade
		RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Sócio	16000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Soledade

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:54:39

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.343.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:55:08

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Batista Alves de Sousa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:55:29

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.526.336-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:55:49

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.690.209/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PCD BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SERRA CANASTRA	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
CEP 38.410-358	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM	
TELEFONE (34) 3219-2040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.812.827/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAUDE BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAUDE BRASIL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PARA	NÚMERO 1767	COMPLEMENTO *****
-----------------------	----------------	----------------------

CEP 38.405-320	BAIRRO/DISTRITO UMUARAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAOSDADAS@ONGCASA.ORG.BR	TELEFONE (34) 3227-6060
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2024 às 11:04:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.812.827/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAUDE BRASIL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PARA	NÚMERO 1767	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 38.405-320	BAIRRO/DISTRITO UMUARAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAOSDADAS@ONGCASA.ORG.BR	TELEFONE (34) 3227-6060
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.250.244/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2002	
NOME EMPRESARIAL LIGA DO ESPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA DO ESPORTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO SALA: 503;	
CEP 38.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 3219-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:04:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.035.955/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010
NOME EMPRESARIAL MUNDO DA CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO DA CULTURA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM CARLOS FONSECA	NÚMERO 447	COMPLEMENTO *****
CEP 38.408-310	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9682-0867
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **10:58:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.241.377/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/1984
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE CASA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CASA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.408-372	BAIRRO/DISTRITO SARAIVA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ONGCASA.ORG.BR		TELEFONE (34) 3219-2040/ (34) 9645-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2024 às 11:06:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

20/07/2024 11:29:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 08:31

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sábado, 20 de julho de 2024 11:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.012981/2015-45		
Interessada:	Associação Comunitária Restauração e Vida	CNPJ nº	01.730.999/0001-97
Município/UF:	Uberlândia/MG		
Período a ser renovado:	07/04/2015 a 07/04/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	12/03/2015

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</p>	11605252	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0412633 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11605250	Mandato da diretoria: 21/12/2021 a 21/12/2025 Atas anteriores: 3323609 e 0412641 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 11605255, fl. 2</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 11605255, fl. 3</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 1ª Tesoureira 11605255, fl. 4</p> <p>Juliana Soares de Oliveira Cargo: 2ª Tesoureira 11605255, fl. 5</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 11605255, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 11605255, fl. 7</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	3323613	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 3º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 5º, II e art. 7º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, VII e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, II e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 42 a 45	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 33 a 37	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29, caput e § 1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11605253	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654464	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 1 Emitida em 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 2 Válida até 18/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 4 Válida até 29/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 5 Válida até 15/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 6 Válida até 15/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	2130087	Portaria de Autorização nº 1710, de 28/08/2002, publicada no DOU de 04/09/2002
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441559	Decreto Legislativo nº 129, de 06/04/2005, publicado no DOU de 07/04/2005

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11656043	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654302	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

<p>14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 11605254</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 11605255, fl. 3</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 1ª Tesoureira 11605255, fl. 4</p> <p>Juliana Soares de Oliveira Cargo: 2ª Tesoureira 11605255, fl. 5</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 11605255, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 11605255, fl. 7</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11605250</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11605250</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11654309</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Observações Adicionais

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no Ofício nº 10873/2024/MCOM (11444670).

O pedido de renovação foi protocolado em 12/03/2015, após o prazo legalmente previsto, de 07/04/2014 a 07/02/2015. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654314** e o código CRC **A08DD59D**.





PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaversoapadrao.pdf>,

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12680/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.012981/2015-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Restauração e Vida** inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 07/04/2015 a 07/04/2025.
2. Os autos foram instaurados, em 12/03/2015, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (0412633).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (1130275), encaminhada por meio do Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC (2130457), recebido em 22/08/2017, conforme correspondência eletrônica (2152654);
 - b) Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (1565217), encaminhada por meio do Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC (2565382), recebido em 17/01/2018, conforme correspondência eletrônica (2578768);
 - c) Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (1191287), encaminhada por meio do Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC (3191294), recebido em 01/08/2018, conforme correspondência eletrônica (3221222);
 - d) Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC (1799612), complementação à 3ª exigência, encaminhada por meio do Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC (1799618), recebido em 07/02/2019, conforme correspondência eletrônica (3830813); e
 - e) Ofício nº 10873/2024/MCOM (11444670) em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) recebido em 27/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11547241).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11654314), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Restauração e Vida, por meio da Portaria nº 1710, de 28 de agosto de 2002, publicada no DOU de 04/09/2002 (1130087), e do Decreto Legislativo nº 129, de 6 de abril de 2005, publicado no DOU de 07/04/2005 (11441559). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Àquela época, vigorava as disposições da Portaria nº 462, de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, segundo a qual Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

"20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, [...]". Ou seja, no caso o pedido deveria ter sido encaminhado entre 07/01/2015 e 07/03/2015.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 12/03/2015, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, pode ser conhecido em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que dispôs:

Art. 6º A [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º -A e 6º -B:

[...]

"[Art. 6º-B](#). A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

[...]

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. [...]"

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/04/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11654314), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11605252);

b) Estatuto social (3323613), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11605250), com mandato válido até 21/12/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11605255, fls. 2 a 7); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11605253 e 11654464), observando-se as disposições do art. 367 da



14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11605252), as Certidões da Pessoa Jurídica (11654300), as Certidões de Informações Partidárias (11654302) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11654309), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11656043), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654552** e o código CRC **B76228E1**.

Minutas e Anexos

Checklist (11654314);

Minuta de Portaria (11656130); e

Minuta de Exposição de Motivos (11656168).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11654552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656130** e o código CRC **B1BCD138**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de __/__/___, que renova, pelo prazo de de z anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656168** e o código CRC **64DB9389**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.012981/2015-45

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12680 (11654552), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11656130) e Exposição de Motivos (11656168) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818103** e o código CRC **789D8D6E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11656130)

Minuta de Exposição de Motivos (11656168)

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11818103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14326, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11840991** e o código CRC **20CC12B0**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11840991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº 14326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11840994** e o código CRC **B5D661D3**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11840994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54273/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14326/2024 (11840991) e a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12680/2024 (11654552), encaminho a Portaria nº 14326/2024 (11840991) e a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842958** e o código CRC **CA01CB0F**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11842958

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>
<https://impreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	Uberlândia
Município:	Uberlândia	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	CNPJ:	01.730.999/0001-97
Nome Fantasia:	RESTAURAÇÃO E VIDA FM	Bairro:	SANTA MONICA
Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA	Número:	.
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01730999000197	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	38406233	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Uberlândia	Bairro:	SANTA MONICA
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	38406233	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Uberlândia	Bairro:	SANTA MONICA
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/04/2005	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	537100008671998	Fistel:	50012567558
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1710	Portaria	MC	28/08/2002	04/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	38808	ATO	SCM	05/09/2003	08/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	129	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	51326	ATO	CMPRL	01/07/2005	04/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	91	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

09/09/2024

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

	14326	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

09/09/2024



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54775/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11840994)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12680/2024 (11654552), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866093** e o código CRC **E1A67ACB**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11866093

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

EM nº 00698/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº 14326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31244/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012981/2015-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 18/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880270** e o código CRC **D4B41194**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11880270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Restauração e Vida

Associação Comunitária

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação Comunitária Restauração e Vida, mantenedora da Rádio Comunitária Restauração e Vida, atesta que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Conforme segue:

Nº Entidade: 50012567558
Latitude: 18S554000
Longitude: 48W135100

Cidade da Outorga: Uberlândia/MG
Número Processo: 537100008671998
Nome Fantasia: Restauração e Vida FM
Frequencia: 104,9 MHz
Canal: 285
Horário de Funcionamento: 05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.
Raio para área de serviço: 1.00Km
Indicativo de Estação: ZYT482

Estúdio

Endereço: Rua Lourdes de Carvalho, 1585, Santa Mônica.
Município: Uberlândia - MG

Transmissor Principal: Telemarc Ind. E Com. Equip. para Telec. LTDA

Modelo: TA-25
Código: 1363030559
Potência: 25,000W

Antena

Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas LTDA
Modelo: PTB 5/8
Ganho: 0.00 dBd
Polarização: Vertical
Descrição: Plano Terra
Altura Centro de Irradiação: 28.0 m

Atenciosamente,

Uberlândia, 06 de Março de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 1

Petição (0412032)

SEI 53500.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Associação Comunitária Restauração e Vida - CNPJ: 01.730.999/0001-97
Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos, Santa Mônica, Uberlândia - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



Restauração e Vida Associação Comunitária

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.999/0001-97, com sede à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais, CEP 38408-268, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 1.710 datada de 28 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 129 de 2005 publicado no Diário Oficial da União datado de 06 de Abril de 2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Uberlândia, 06 de Março de 2015.


Susan Meire Soares de Oliveira

Nome do representante da entidade: Susan Meire Soares de Oliveira

CPF: 041.444.216-43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 3

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 4

Petição (0412033)

SEI-55500.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Restauração e Vida

Associação Comunitária

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 – Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
- 3 – Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
- 5 – documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
- 6 – ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas jurídicas;
- 7 – declaração constante do Anexo 14 desta norma assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:
 - 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
 - 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67,3 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
 - 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, II, da Constituição Federal;
- 8 – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
- 9 – último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
- 10 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;
- 11 – laudo de ensaio do(s) transmissor (es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;
- 12 – Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;
- 13 – Comprovante de recolhimento da taxa relativa as despesas decorrentes deste ato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 5

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 6

Petição (0412034)

SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 6

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Restauração e Vida

Associação Comunitária

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Susan Meire Soares de Oliveira

Susan Meire Soares de Oliveira

Endereço para correspondência: Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-268.

Telefone para contato: 34 3216-3202 / 3238-8517

Correio eletrônico: contato@restauracaovida.org / susanmeire@yahoo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 7

Peça nº 0412035

SEI 53500.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 8



Restauração e Vida

Associação Comunitária

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **Susan Meire Soares de Oliveira**, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Restauração e Vida**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Uberlândia, 06 de Março de 2015.

Susan Meire Soares de Oliveira





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 10

Petição (0412656)

SEI 53300.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:56 do dia 09/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 11

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 12

Peça (041265)

SEI 53300.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999 01.730.999/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO		NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2015** às **15:20:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 13

Peça (0412658)

SEI 53300.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 14

Petição (0412658)

SEI 53300.012981/2015-45

Ata de Reunião Extraordinária da Associação Comunitária Restauração e Vida, realizada ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (09/09/2011), na sede e foro desta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito à Rua Lourdes de carvalho nº 1585, fundos, Santa Mônica. Esta reunião tem o objetivo de tratar sobre a **renúncia e eleição** de um novo membro para a diretoria, a **Alteração Estatutária** e outros assuntos de interesse desta associação. Foi informado para a Diretoria e a todos presentes sobre a renúncia do Vice-Presidente, Felipe César Gonçalves a cerca de um mês quando apresentou Carta de Renúncia de sua posição. Assim o cargo ficou em aberto para eleição de um novo membro. De comum acordo todos os presentes decidiram eleger para o cargo de Vice-presidente **Cláudio Roberto de Jesus**, que apresentou sua candidatura para a vaga em questão demonstrando interesse e apoio aos assuntos desta Associação. Sendo assim a Diretoria desta Associação, ficou estabelecida conforme segue: Diretor **Presidente Susan Meire Soares de Oliveira**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº MG.10.987.123, residente e domiciliando à rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, apto 01, bairro Santa Mônica, desta cidade. **Vice-presidente Cláudio Roberto de Jesus**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade de nº M-6962495, CPF 966.385.086-87, residente e domiciliando à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, bairro Santa Mônica, desta cidade. **1º Secretário Luiz Antonio Dias**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M-4578766, residente e domiciliando à Avenida Aspirante Mega, nº 888, bairro Jaraguá, desta cidade. **2º Secretário Ismael Marques Leal**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº M-2965886, residente e domiciliando à Rua Guaiaca, nº 537, bairro Morumbi, desta cidade. **1º Tesoureiro Edson Eurípedes Alves**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M-2649639, residente e domiciliando à Rua das Orquideas, nº 196, bairro Cidade Jardim, desta cidade. **2º Tesoureiro Iorlane Geraldo da Silva**, brasileiro, casado, vidraceiro, portador da cédula de identidade nº M-8193760, residente e domiciliando à Rua Pedro Crosara Cherulli, nº 250, bairro Cazeca, nesta cidade. A palavra ficou aberta a todos os presentes que se manifestaram concordando com as posses, a seguir a Presidente colocou em pauta a **alteração Estatutária** da Associação. A mudança proposta altera o Capítulo IV, DA COMPETÊNCIA no Art. 7º e Art. 11º conforme segue: **Art. 7º “E – Assinar Escrituras e Contratos, outorgar Procurações além de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.”** E **“G - Assinar as atas de reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, bem como os títulos de propriedade, diplomas, carteiras de associados, ofícios e outros documentos de igual natureza.”** **Art. 11º “E - O Tesoureiro quando em exercício responde com os seus bens particulares em caso de extravio ou perda de valores sob sua responsabilidade. Todas as funções do Tesoureiro deverão ser executadas sob a direção, orientação e supervisão direta do Presidente.”** A palavra ficou aberta a todos presentes que se manifestaram concordando com a alteração Estatutária, apoiando também a eleição do novo membro da Diretoria. Esta ata foi lavrada por nossa presidente e entrará em vigor na data de registro.

Uberlândia, 09 de Setembro de 2011.

Susan Meire Soares de Oliveira

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG

Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2649014 (PJ nº4193)

documentos.....	R\$	23,98
x. Fisc. Judiciária...	R\$	7,54
valor total.....	R\$	31,52

Uberlândia, 07 outubro de 2011

Wilma Marquez Borges - Oficial

Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Moraes

Boqui Da
Títulos e Documentos
Uberlândia, MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 15

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e



Recibo nº219356-8

Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 16

Petição (0412041)

SEI 53300.012901/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º - A Associação Comunitária Restauração e Vida, fundada em 28 de Janeiro de 1997, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter religioso ou racial, partidária e autônoma em suas decisões, com sede e foro nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

Art. 2º - São finalidades específicas da Associação Comunitária Restauração e Vida, (ACRV)

- A - Lutar por melhores condições de vida para a comunidade principalmente na área de assistência social;
- B - Incentivar e fortalecer o espírito solidário entre os associados;
- C - Servir os interesses da comunidade sem visar lucros, buscando apenas o necessário à sua subsistência;
- D - Estimular a participação e o espírito associativo dos associados, no esporte, cultura e lazer;
- E - Lutar pelo fortalecimento do cidadão, buscando seu crescimento e modernidade;
- F - Combater a fome e a pobreza;
- G - Apoio a saúde, infância, ao adolescente e a velhice;
- H - Integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;
- I - Prestação de serviços de Radiodifusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de esporte e lazer, infantis entre outros, através da Rádio Comunitária Restauração e Vida FM de propriedade da associação.

CAPITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art 3º - São direitos dos associados:

- A- Frequentar a sede e demais dependências da Associação;
- B - Participar e usufruir de todos os eventos realizados;
- C - Usufruir dos serviços sociais que possa existir;
- D - Convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias, conforme o disposto no presente Estatuto;
- E - Participar dos debates, apresentar propostas, defender o que lhe parecer justo, dentro da pauta apresentada para a Assembléia Geral;
- F - Solicitar, junto a Associação, informações ou certidões;
- G - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo,

Art 4º - São deveres dos associados:

- A - Comparecer as assembléias e reuniões sempre que forem convocadas;
- B - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembléia Geral;
- C - Tratar com humanidade os sócios da Associação, os membros da Diretoria, dentro e fora das dependências da Associação;

Susan Chaves



D - Colaborar com a Diretoria na execução de qualquer atividade que seja do interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente ppor esta associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos.

- A - Diretoria;
- B - Conselho Fiscal;
- C - Assembléia Geral.

Art. 6º - A Diretoria é o órgão de direção e execução e fica assim composto:

- A - Presidente;
- B - Vice-presidente;
- C - 1º Secretário;
- D - 2º Secretário;
- E - 1º Tesoureiro;
- F - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar departamentos e assessorias especializadas *referedum* " da Assembléia Geral.

CAPITULO IV DA COMPETEÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- A - Convocar as Assembléias Gerais;
- B - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- C - Praticar todos os atos de administração da Associação, ressalvadas as de competência da Assembléia Geral;
- D - Representar a Associação ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos, empresas privadas, entidades associativas e aos moradores em geral;
- E – Assinar Escrituras e Contratos, outorgar Procuраções além de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- F - Fazer executar as finalidades determinadas pelo Estatuto e regimento interno;
- G - Assinar as atas de reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, bem como os títulos de propriedade, diplomas, carteiras de associados, ofícios e outros documentos de igual natureza.

Art. 8º - Compete ao Vice-presidente:

- A - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e prestar toda colaboração ao mesmo;
- B - Exercer as funções temporárias ou permanentes que lhe conferir o Presidente.

Suméria



Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- A - Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- B - Exercer as funções temporárias ou permanentes que lhe conferir o Presidente;
- C - Ter a seu cargo a Secretaria Geral da Associação, conservando em dia o movimento geral constantes das atas das reuniões, da Diretoria, dos livros, dos compromissos dos associados, dos registros de ofício e demais anotações necessárias;
- D - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria,

Art. 10º - Compete ao 2º Secretário:

- A - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- B - Ter a seu cargo fichário e arquivo da entidade;
- C - Esclarecer aos associados a respeito de seus direitos e deveres, sempre que for solicitado.

Art. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie pertencentes à Associação;
- B - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, exigindo nota fiscal sempre ou recibo em duas vias, com firma reconhecida;
- C - Apresentar à Diretoria, no final de cada Mês, o balancete do mês anterior, para que o mesmo conste na ata da reunião mensal da Diretoria;
- D - Organizar o balancete anual, a demonstração das contas, receitas e despesas;
- E - O Tesoureiro quando em exercício responde com os seus bens particulares em caso de extravio ou perda de valores sob sua responsabilidade. Todas as funções do Tesoureiro deverão ser executadas sob a direção, orientação e supervisão direta do Presidente.

Art. 12º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- A - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- B - Colaborar com o 1º Tesoureiro no que for atribuído;
- C - Receber as contribuições dos associados e esclarecer sobre seus direitos e deveres.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e autônomo, estando sujeito apenas às decisões das Assembléias Gerais. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e a ele compete:

- A - Fiscalizar o balancete mensal da receita e despesas das atividades administrativas pela Diretoria e demais órgãos da Associação, emitindo parecer sobre as mesmas;
- B - Fiscalizar o balanço econômico-financeiro anual das atividades administrativas e sociais da Diretoria e demais órgãos da Associação emitindo parecer sobre o mesmo para a Assembléia Geral Ordinária;
- C - Requerer da Diretoria à convocação de reunião extraordinária., caso ocorra motivos que a justifique;
- D - Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em todos os seus impedimentos, quer temporário ou definitivo;

Suzanê
3



E - Incorporar-se, com a Diretoria, nas reuniões convocadas e que serão presididas pelo presidente da entidade.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art 14º - O Patrimônio da Associação é ilimitado, constituindo-se basicamente de:

- A - Contribuição dos associados;
- B - Subvenções dos poderes públicos e fundações;
- C - Doações de políticos, particulares, empresas privadas e diversos;
- D - Produtos de trabalhos auferidos através de serviços educacionais, festas, promoções sociais, etc.
- E - Bens móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos de um modo geral.

Art. 15º - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado, hipotecado, doado, contratado ou cedido a qualquer título, sem a expressa manifestação da Assembléia Geral, Que para tanto, deve ser convocada em sessão extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados,

Art. 16º -Os, fundos de caixa serão depositados em bancos em conta-corrente de acordo com o *Art. 11*, letra *F*.

CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 17º - Perderá o mandato o diretor que:

- A - Faltar sem motivo justificável a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, quer seja ordinária ou extraordinária ou a 6 (seis) intercaladas sem motivo justificável, desde que tenha sido previamente convocado;
- B - Que não comparecer ao Ato e não assinar o Termo de Posse no dia marcado;
- C - Que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido e também não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 18º - Os diretores que perderem seus mandatos não poderão concorrer a um novo cargo.

CAPITULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembléia Geral é a reunião de todas as pessoas residentes na comunidade previamente cadastradas, com fim de deliberarem os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e legislativo da Associação, sendo soberana em suas decisões as quais terão força de Lei, desde que seja de conformidade com o Estatuto em vigor e não desrespeitem a legislação atinente a espécie.

Art. 20º - As Assembléias Gerais serão classificadas:

Suzana Oliveira



A - Ordinárias: as realizadas anualmente na primeira quinzena de fevereiro para prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

B. - Extraordinárias: as realizadas em qualquer época, quando por convocação do Presidente para deliberar sobre quaisquer assuntos e em especial para tratar de reforma do presente Estatuto, de festividades da Associação, da outorga de títulos de sócios honorário ou beneméritos, para adquirir ou vender imóveis por convocação da Diretoria ou Conselho Fiscal, dentro das normas constantes do presente Estatuto.

Art. 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas, de comum acordo, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de "Edital de Convocação", no qual constará obrigatoriamente, a ordem do dia, local, data e hora de sua realização, devendo ser afixado em locais públicos dentro da comunidade e, na sede da Associação no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 22º - As Assembléias Gerais somente tratarão dos assuntos constantes da Ordem do dia, não podendo os oradores fugirem deles, sob pena de lhes serem cassada a palavra pela Presidência da mesa, Os assuntos estranhos à ordem do dia poderão constar na ata como previsão de pauta para a próxima Assembléia.

Art. 23º - A Assembléia Geral, como órgão soberano poderá, nos casos previstos, afastar ou destituir Diretores ou membros do Conselho Fiscal e, até mesmo, toda a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24º - Se a destituição for de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal, será nomeada na mesma ocasião, um junta Governativa que administrará a Associação e convocará eleições dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A junta Governativa será composta de 5 (cinco) membros, designados pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da junta Governativa elegerão entre eles o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ficando os demais acumulando as funções inerentes às diretorias.

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, o Secretário, pelo Tesoureiro, que poderá eventualmente, convidar autoridades presentes para participar da mesa, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Da mesa diretora da Assembléia não poderão participar pessoas que não estejam convidadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A Diretoria terá mandato vitalício, ou até que o membro renuncie. Caso seja necessária uma nova eleição, com a renúncia de todos os atuais membros, será realizada uma Assembléia Extraordinária, onde os membros apresentarão a carta de renúncia e estará aberta a eleição para os cargos vagos.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será preparado pela Diretoria da Associação.

Susan Oliveira
5





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 22

Petição (041264)

SEI 53300.041264/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 27º - Só poderão ser candidatos os associados, maiores de 18 anos, e as chapas terão vinculados os nomes dos candidatos à Diretoria e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 28º - O registro das chapas será feito mediante o requerimento à Diretoria da Associação, **estar**, assinada pelo candidato à Presidente e deverá ser apresentada num prazo; 1 de 8 (oito) dias antes da realização da eleição.

Art. 29º - Qualquer associado poderá apresentar impugnação ao nome de qualquer candidato à ria da Associação ou do Conselho Fiscal até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do requerimento do registro da candidatura., devendo o pedido ser acompanhado das provas contra o candidato.

Parágrafo Único - Sendo aceito pedido de impugnação, a chapa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o candidato impugnado, sob pena de ser negado o registro da chapa.

Art. 30º - Os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão votar mas não poderão ser votados.

A - Cientificar os associados através de Edital, publicado em jornal afixado em locais de livre acesso, ou na sede da Associação, constando do mesmo a data do pleito, bem como dia, hora do início e encerramento, e o local da eleição.

B - Todo e qualquer candidato somente poderá concorrer por uma chapa.

Parágrafo Único - Caso toda diretoria resolva concorrer a eleição da entidade, a renuncia deverá ser coletiva, através da Assembléia Geral, será nomeada uma junta Governativa para conduzir o processo eleitoral, conforme determina o art. 23º e art. 24º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Art. 31º - As chapas serão distinguidas por determinação numérica, de acordo com a ordem de inscrição, e a numeração dada às chapas será a constante da cédula de votação.

Art 32º - Cada chapa poderá indicar à Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas ante do pleito, 2 (dois) fiscais ou mais conforme necessidade para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art 33º - A propaganda eleitoral poderá ter início a partir da data da publicação do Edital de eleição e, seu término se dará impreterivelmente, 12 (doze) horas antes do início do pleito.

Art 34º - Em caso de dúvida quanto à legalidade e lisura de qualquer ato do processo eleitoral, caberá recurso judicial na Comarca de Uberlândia.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser interposto por candidato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 35º - Dar-se-á posse à Diretoria eleita, 30 (trinta) dias após a realização do pleito. Caso haja recursos e seja considerado procedente, a posse se dará após julgamento de recurso.

CAPITULO XI DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Suzana Oliveira



Parágrafo Único — Os membros da Diretoria que exercerem mandato vitalício não necessitam de nova eleição e, os membros que renunciarem seus cargos não poderão concorrer a um novo pleito, ficando o cargo aberto até a nova eleição e posterior posse.

CAPÍTULO XII DOS ASSOCIADOS

Art. 36º - Todo membro da comunidade local, maior de 16 (dezesesseis) anos, gozando de todos seus deveres e direitos de cidadãos e em dia com eles, residente nesta cidade pode se tornar membro desta associação.

Art. 37º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- A - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- B - Estar com seus deveres de cidadão em dia;
- C - Demonstrar simpatia pelas finalidades desta associação;
- D - Se dispor a realizar trabalhos sociais, defendendo os interesses desta associação.

Art. 38º - O associado estará excluído desta associação nos seguintes casos:

- A - Faltar a mais de 3 (três) convocações seguidas, sejam de Assembleias Gerais ou Extraordinárias, sem justificativa;
- B - Denegrir a imagem desta associação perante outros associados ou entidades afins, sendo comprovada esta ação por meio de testemunhas e ou documentos;

Parágrafo Único - Sendo o associado excluído, somente poderá voltar a esta associação após 2 (dois) anos da data de sua exclusão.

Art. 39º - A demissão do associado só se dará quando o mesmo apresentar carta de demissão, por motivo de mudança de cidade ou outros fins de caráter pessoal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - A Associação terá sua duração por tempo indeterminado e, em caso de sua dissolução, será convocada uma Assembleia Geral, com o fim específico de dar destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado às Entidades congêneres juridicamente constituída.

Art. 41º - Os moradores associados, os membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, não poderão usar o nome da Associação no exercício de atividades estranhas às finalidades propostas neste Estatuto Social.

Art. 42º - Todos os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados de maneira alguma, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, a qualquer membro associado.

Parágrafo Único - A totalidade das rendas obtidas serão destinadas ao atendimento gratuito e aplicadas integralmente conforme a finalidade da entidade.

Susan Chai
7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 25

Petição (0412648)

SEI 53300.041264/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 43º - Fica a Diretoria na obrigação de confeccionar cópias do presente Estatuto e distribuí-las a todos os associados que solicitarem.

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, a implantação do Regimento Interno da Associação e, deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Uberlândia, 09 de Setembro de 2011.

Jusquiane Soares de Oliveira

Cartório RTDPJ Uberlândia MG
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2649015 (PJ nº4193)

Emolumentos.....	RS	62,10
Tx. Fisco Judiciária...	RS	19,52
Valor Total.....	RS	81,62

Uberlândia, 07 outubro de 2011
Wilma Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Scapian



Recibo nº219357-2



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.012981/2015-45**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/04/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445868** e o código CRC **13CC2583**.

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI 0445868 - SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 27

NOTA TÉCNICA Nº 20701/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45**
Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia/MG**, por meio da Portaria nº 1710, publicada no DOU de 04/09/2002, e Decreto Legislativo nº 129, publicado no DOU de 07/04/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 07/04/2015, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 12/03/2015, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1298195** e o código CRC **8AA97A94**.



MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000867/1998 e nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA**, por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uberlândia/MG, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nda Técnica 20701 (1256195)

CEI 53900.012981/2015-45 / pg. 29

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01138/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012981/2015-45

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
- II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária Restauração e Vida, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União de 04.09.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 129, publicado no Diário Oficial da União de 07.04.2005, segundo a Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195).

3. Consoante informa a Área Técnica, a entidade apresentou seu requerimento em 12.03.2015 (doc. nº 0412633), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

É o sucinto relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12923381

https://infoleg.gov.br/legis/assintura/camara/leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

Parecer Jurídico 1138/2016 (1480346)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 30

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 1710 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 129, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2005, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 07 de abril de 2015.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 07 de março de 2015. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 12 de março de 2015, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese à entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 07.04.2015 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 20701/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1298195), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 08.04.2015** a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária Restauração e Vida, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.



JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012981201545 e da chave de acesso 4ab886f1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12923381 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-10-2016 17:04. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02594/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012981/2015-45

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o **Parecer nº 01138/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012981201545 e da chave de acesso 4ab886f1

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13528520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 07-11-2016 16:35. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/13528520

<https://intoleg.agu.gov.br/legis/camara/leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

<https://intoleg.agu.gov.br/legis/camara/leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 33



Considerando a Portaria SAS/MS nº 460, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 2002, que trata da alteração do nível de hierarquia e tipo de prestador;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar as unidades hospitalares abaixo, para a realização do procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica:

CGC	Hospital
07.859.531/0001-83	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE PARANGABA S/C LTDA.
12.209.664/0001-44	CLÍNICA DR. JOSÉ NILSON S/C LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência Setembro/2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 220)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000197/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(878-X - 10.06.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 919, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53730.000014/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(255-5 - 12.07.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.193, DE 5 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.000086/02, resolve:

Autorizar a RÁDIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(6.076-9 14/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001261/98, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, através do canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

12/08/02 97,92)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

PORTARIA Nº 1.425, DE 29 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53720.0000246/98).

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(519-0 - 14.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.475, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora de Nova Russas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de nomear Daniel Tavares Vale Alencar procurador da entidade, com poderes de administração e gerência. (Processo nº 53650.000806/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(418-6 - 12.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.551, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003437/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a SHOP TOUR TV LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, através do canal 49 (quarenta e nove), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais gerados pela TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.844-6 15/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.552, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003454/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, através do canal 56 (cinquenta e seis), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.843-8 12/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.553, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002965/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através do canal 15 (quinze), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.842-X 12/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.554, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003457/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, através do canal 24 (vinte e quatro), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.841-1 12/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003308/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, através do canal 49 (quarenta e nove), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.840-3 12/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.650, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003413/02, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Ondas Médias, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.768-7 29/08/02 95,23)

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1690	53650.000848/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo	Brejo Santo/CE
1706	53103.000811/98	Associação da Rádio Comunitária Ipojucana	Ipojuca/PE
1707	53710.001011/99	Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta	Delta/MG
1708	53630.000404/98	Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari	Coari/AM

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1709	53830.000390/99	Singão Associação Cultural de Santa Isabel	Santa Isabel/SP
1710	53710.000867/98	Associação Comunitária Restauração e Vida	Uberlândia/MG
1711	53710.000755/99	Projeto Avançar	João Pinheiro/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:43 do dia 14/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9e54-4a0c-b2a6-8abbbd19d1552e12981/2015-45/pg.35>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

14/08/2017

b7e3f88d-9e54-4a0c-b2a6-8abbbd19d1552e

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012981/2015 Localidade / UF: UBERLÂNDIA/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: () Sim (x) Não.
- 2) Estatuto Social: (0412642) (0412643) (0412644) (0412645) (0412647) (0412648) (0412649) (0412650)
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7-12
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 26 ? instituiu um mandato vitalício.
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: AUSENTE
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: (0412641)
Data: 09/09/2011
Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: AUSENTE
- 5) CNPJ: (0412638)
- 6) Certidão Negativa da Anatel: (2130058)
- 7) Declaração de conformidade: (0412632)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 36

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

9) Endereço: OK

10) Portaria: (2130087)

11) Decreto:

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria; Não especificou a composição e o modo de funcionamento do conselho comunitário.

Ata de eleição: A Ata de Eleição está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Desse modo, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição da atual diretoria.

- Encaminhar comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes.
- Ausência do relatório do conselho comunitário sobre a programação da emissora.

Vínculo: A ausência dos comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Luciana Pimentel Chaves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18609/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração E Vida**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0412633), em 12/03/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
--	-------------	-----------	---------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p>	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II da Portaria.</p> <p>b. O art. 26 está em desacordo com o art. 40, V, b da Portaria, uma vez que instituiu um mandato vitalício aos membros da diretoria. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>d. Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria, e apresentado consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
--	---	--	---

Portaria nº

4,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nóia Técnica 18005 (2130275)

SEI 53500.012358/2015-45 / pg. 39

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

publicada
no DOU de
21/9/2015.

Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 anos.</u> Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>A entidade não encaminhou o relatório sobre a programação da emissora, conforme o disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> 2015-45 / pg. 40

Nôta Técnica 18005 (2130273)

SEI 53500.012587/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenham vínculo e nem os constituam durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

II. CPF de todos os dirigentes.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 14/08/2017, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> Nota Técnica 18005 (2130273) SEI 33500.012358/2015-45 / pg. 42

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2130275** e o código CRC **EC1419DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2130275



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nóia Técnica 18005 (2130275)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 43

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia – MG

CNPJ nº 01.730.999/0001-97

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18609/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2130457** e o código CRC **C6F2D51F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 2130457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e> / pg. 44

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

Data de Envio:

22/08/2017 11:11:19

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2130457.html

Nota_Tecnica_2130275.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: Sim Não.

- 2) Estatuto Social: (01250.054130/2017-30)
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7-12
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 30 – instituiu um mandato vitalício.
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13-17

3) Ata de Eleição da Diretoria: (0412641)

Data: 09/09/2011

Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva

- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: AUSENTE

- 5) CNPJ: (0412638)

- 6) Certidão Negativa da Anatel: (2130058)

- 7) Declaração de conformidade: (0412632)

- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

- 9) Endereço: OK

- 10) Portaria: (2130087)

NDÊNCIAS:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

Checklist RadCom (236521-P)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 46

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

Estatuto Social: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria. Deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros.

Ata de eleição: A Ata de Eleição está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Desse modo, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição da atual diretoria.

- Encaminhar comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes.
- Ausência do relatório do conselho comunitário sobre a programação da emissora.

Vínculo: A ausência dos comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.



NOTA TÉCNICA Nº 595/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária Restauração E Vida**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. Não está previsto expressamente o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II da Portaria. b. Não está expressamente previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria. c. O art. 30 está em desacordo com o art. 40, V, b da Portaria, uma vez que institui mandato vitalício aos membros da diretoria, quando o limite máximo permitido é de 04 anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo. d. A entidade deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

mandato vitalício dos membros da diretoria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Portaria nº
4334,
publicada
no DOU de
21/9/2015.

Art. 131,
inciso III

Ata de eleição.

A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 anos. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.



	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
---------------------------	---------------------	---------------------------------------	--

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.



4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 11/01/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/01/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565217** e o código CRC **7A162FE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2565217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 595 (2565217)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 52

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 595/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/01/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565382** e o código CRC **A56BAF71**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 2565382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 53

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

17/01/2018 09:12:57

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2565217.html

Oficio_2565382.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6248/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Restauração e Vida**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 12/03/2015, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação apresentada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 17/01/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela requerente no Sistema CADSEI.

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/03/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/l7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>
Nota Técnica 6248 (2794461) SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 55

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2794481** e o código CRC **391E0E92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 2794481



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11164/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração E Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 6248/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2794561** e o código CRC **D3A0E2E5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 57

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11164/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 2794561

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 58

Data de Envio:

29/03/2018 10:22:37

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2794561.html

Nota_Tecnica_2794481.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:12 do dia 24/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01730999000197

<https://net/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01730999000197>

Certidão emitida via internet Anatel (3190988)

SEI 55500.612981/2015-45 / pg. 60

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01730999000197

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01730999000197-4a0c-b2a6-8abb-d19d552e12981/2015-45> / pg. 61

Certidão obtida via internet Anatel (315058)

SEI 55500.612981/2015-45 / pg. 61

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb-d19d552e

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01730999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLÂNDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070708443718701750

Informação obtida em 24/07/2018, às 10:31:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Certidão obtida via Internet FGTS (3190950)

CEI 33906.012981/2015-45 / pg. 62

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão nº: 154693041/2018
Expedição: 24/07/2018, às 10:32:21
Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida via Internet - Débitos Trabalhistas (3190932) - SLP 53900.012981/2015-45 / pg. 63

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633) – **solicitar novo.**
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: Processo nº 01250.054130/2017-30 – **não está registrado no Livro A de PJ.**
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **ausente;**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **ausente;**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, G;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 6;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7 a 12;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 30 – **instituiu um mandato vitalício.**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13 a 17;
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:

ASSOCIAÇÃO

 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 2;
 - c) Sede: art. 1;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 40; 42; 43;
 - e) Direitos dos associados: art. 3;
 - f) Deveres dos associados: art. 4;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 23; 25;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 44; **alterações estatutárias.**
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **ausente.**
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente.**
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: **ausente.**
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 30 a 38;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **ausente.**
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 44;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento 0412641 – registrada.
Mandato de 09/09/2011 – **Vencida.**

Presidente: Susan Meire Soares de Oliveira
Vice-Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
1º Secretário(a): Luiz Antônio Dias
2º Secretário: Ismael Marques Leal
1º Tesoureiro(a): Edson Eurípedes Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

OneCristi RadCom (319128)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 64

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **ausente**.

6) CNPJ: Evento 0412638 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3190983 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **ausente**.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3190990 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva**.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3190992 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal:

***PENDÊNCIAS:

24/07/2018 – Após análise dos autos foram encontradas pendências na documentação apresentada. Essas exigências foram encaminhadas à associação por meio da Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (2130275), enviada eletronicamente em 22/8/2017 (2152654).

Em atendimento à citada Nota, a entidade encaminhou resposta. Da análise dos documentos apresentados, verificou-se a existência de pendências, conforme comunicadas por meio da Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217), enviada eletronicamente em 17/1/2018 (2578768).

Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

Por esse motivo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade foi notificada a manifestar-se nos termos da Nota Técnica nº 6248/2018/SEI-MCTIC (2794481).

Em resposta, a entidade protocolizou parte dos documentos solicitados.

Por essa razão, considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, a entidade será notificada, pela última vez, a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria: Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os direitos de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Instituiu um mandato vitalício aos membros que compõem a diretoria, portanto, deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros; Adequação ao Código Civil – Não estão previstas as Condições para a alteração das disposições estatutárias; Não consta a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não consta Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não há Previsão das competências privativas da Assembleia Geral, e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; Não consta a Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados. O Estatuto deverá ser encaminhado consolidado com todas as alterações, devidamente registrado no Livro A de PJ.



- b) **Ata de Eleição:** A Ata de Eleição da diretoria encaminhada está vencida, tendo em vista que o mandato da diretoria é limitado ao máximo de 4 anos. Portanto, a entidade deverá encaminhar Ata de eleição referente à diretoria atual.
- c) Encaminhar documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade dos dirigentes eleitos;
- d) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- e) Encaminhar Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora;
- f) Encaminhar Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

OBS: Após o cumprimento de exigência, verificar certidões referentes à Justiça Federal e realizar pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.



NOTA TÉCNICA Nº 16641/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Restauração e Vida**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. Não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.</p> <p>b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>c. O art. 30 está em desacordo com o art. 40, inciso V, "b" da Portaria, uma vez que institui mandato vitalício aos membros da diretoria, quando o limite máximo permitido é de 04 (quatro) anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>d. A entidade deverá excluir todo e qualquer artigo que mencione o mandato vitalício dos membros da diretoria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
--	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Portaria nº 4334,
publicada no DOU de
21/9/2015, alterada pela
Portaria nº 1909,
publicada no DOU de
9/4/2018.

<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>ASSOCIAÇÕES</p> <p>Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> - as condições para a alteração das disposições estatutárias; - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. <p>Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Arts. 59 e 60 do CC: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p>Observação: <u>O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</u></p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida, tendo em vista que o mandato é limitado ao máximo de 04 (quatro) anos.</u> Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: <u>o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</u></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>Comprovante de maioridade/nacionalidade.</p>	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>NÃO serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>CPF dos dirigentes.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: <u>o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma a. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 24/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3191287** e o código CRC **4AEDC2F8**.

Minutas e Anexos

Anexo 3191290.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3191287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nóda Técnica 16641 (3191287)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 73

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE								
Razão Social:								
Nome Fantasia:				CNPJ:				
Endereço de Sede:								
Município:				UF:		CEP:		
Nome do representante legal:								
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):								
Endereço de Correspondência:								
Município:				UF:		CEP:		
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE								
Endereço:								
Município:				UF:		CEP:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)		‘	”			
	Longitude:	° W		‘	”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 75

Anexo (3191236)

SEI 55900.012981/2015-45

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 76

Annex (3191236)

SEI 55900.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SUSAN MEIRE SOARES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16641/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 77

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3191294** e o código CRC **7D1C2E64**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 3191294

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 78

Ofício 29282 (3191294)

SEI 53900:012981/2015-45

Data de Envio:

01/08/2018 16:49:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3191287.html

Oficio_3191294.html

Anexo_3191290_Anexo_5_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_2565217.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »»» RADCOM »»» Consultas »»» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Uberlândia
Canal: 199
Fase: 3

Distrito: Uberlândia
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.730.999/0001-97
Bairro: SANTA MONICA
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01730999000197 ◀

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 38406233 **Logradouro:** RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** SANTA MONICA **Estado:** MG
Município: Uberlândia **Distrito:** Uberlândia **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 38406233 **Logradouro:** RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** SANTA MONICA **Estado:** MG
Município: Uberlândia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 07/04/2005 **Data Limite Instalação:**
Número do Processo: 537100008671998 ◀ **Fistel:** 50012567558
Caixa: **Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	1710	◀	Portaria	MC	28/08/2002	◀	04/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▼
<input type="text"/>	38808	◀	ATO	SCM	05/09/2003	◀	08/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
<input type="text"/>	129	◀	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	◀	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
<input type="text"/>	51326	◀	ATO	CMPRL	01/07/2005	◀	04/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
<input type="text"/>	31	◀	Despacho	MC	31/03/2010	◀		Advertência	Jur. ▼

Assinatura da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b7e5f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e (3709240) SEP 53900.012981/2015-45 / pg. 80

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 38408268 Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO
 Número: 1585 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTA MONICA UF: MG
 Município: Uberlândia Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 18S545076 Longitude: 48W162964 Raio: 64

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 18S554000 Longitude: 48W135100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO
 Cep: 38408268 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTA MONICA UF: MG
 Número: 1585 Município: Uberlândia Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: PTB 5/8

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 28 metros

Descrição:

PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 013630300559 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: TA-25

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Efetiva Irradiada

☐ Irradiada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53710 . 000867 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 004267 / 2003 Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA - CNPJ/CPF (01.730.999/0001-97)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: UBERLÂNDIA/MG

Canal: 199

Indicativo: ZYT482

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DESPACHO

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.012981/2015-45, de interesse da **Associação Comunitária Restauração e Vida**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia / MG**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3709240).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Analista**, em 19/12/2018, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3709252** e o código CRC **5BB188A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3709252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 83

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **13:53:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp - 01.730.999/0001-97 - 03/11/2005 - 2981/2015-45 / pg. 84

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:52 do dia 25/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via internet Anatel (0798979)

SER 35300:012981/2015-45 / pg. 85

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão obtida via internet Anatel (3798979) - SER 33500.012981/2015-45 / pg. 86

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01730999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503560956922886

Informação obtida em 25/01/2019, às 14:40:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp)

https://moodle-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Certidão obtida via Internet - FGTS (3798392)

CEI 33906.012981/2015-45 / pg. 87

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 166795811/2019
Expedição: 25/01/2019, às 14:39:26
Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida via Internet - Débitos Trabalhistas (3798936) - SLP 53900.012981/2015-45 / pg. 88

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida
CNPJ 01.730.999/0001-97

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633).
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
 - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01/3 (Evento 3344140).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: fls. 01 a 12 (Evento 3323613 – Processo 01250.052958/2018-34) – registrado.
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5, §2º; 7, I;
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, VII, VIII;
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, II, VIII;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 29;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, §1º (4 anos);
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 a 45.
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:
 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 3;
 - c) Sede: art. 1, I;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9; 10; 11; 14;
 - e) Direitos dos associados: art. 7;
 - f) Deveres dos associados: art. 8;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 50; 52;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 19 a 28;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 26, II, III; 28; 55;
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 25, I;
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 14, §4º;
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26, II, IV; 27;
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 46; 47; 48;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 21, IV;
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 55;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento SEI 3323609 – Processo 01250.052958/2018-34 – Registrada. Mandato de 30/1/2018 a 30/1/2022. ¹

Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
Vice-Presidente: Iara Castro Cotrim
1º Tesoureiro: Francisco Hélio de Oliveira
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
1º Secretário: Carlos Ramos

¹ O Presidente e o 2º Tesoureiro estão no 2º mandato consecutivo.



2º Secretário: João Batista Alves de Sousa

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 02 a 07 (Evento 3323608 – Processo 01250.052958/2018-34);

6) CNPJ: Evento SEI 3798970 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 3798979 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01/4 (Evento 3323610 – Processo 01250.052958/2018-34) – **não consta o CNPJ das entidades representadas.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3798992 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 01 (Evento SEI 3323612) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3798996 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Certidões Justiça Estadual: **Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.**

***PENDÊNCIAS:

25/01/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando os novos documentos exigidos em razão da alteração da Portaria, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Não consta o CNPJ das entidades representadas pelo Conselho Comunitário.
- b) Certidões Justiça Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.

Vínculo: Após pesquisa, não foram encontradas irregularidades.

***CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Oneckrist RadCom (3799609)

SEI 53306.012987/2015-45 / pg. 90

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Roberto de Jesus	05/1/1978	966.385.086-87	6962495	Helena Antônia de Jesus	1167.3615.0213	PDT	Criminal estadual, 1ª instância
Vice-Presidente	Iara de Castro Cotrim	14/4/1978	036.613.546-55	284140879	Joaquim dos Santos Cotrim e Jussara Castro Cotrim	1213.2133.0299	Não	
1ª Secretário(a)	Carlos Ramos	30/10/1960	350.343.786-04	2630359	Ivone Ramos e Eleni Silva Ramos	0421.7107.0286	*	Criminal estadual, 1ª instância
2ª Secretário(a)	João Batista Alves de Sousa	08/2/1958	273.526.336-34	1551360	Sebastião Alves Teixeira e Ercília Romana de Sousa	0649.2490.0248	PDT	
1ª Tesoureiro(a)	Francisco Hélio de Oliveira	26/10/1957	004.324.098-40	12125567	Manoel Olavo de Oliveira e Maria Neri de Oliveira	0876.4058.0299	PTC	
2ª Tesoureiro(a)	Iorlane Geraldo da Silva	03/2/1964	469.092.066-49	8193760	Geraldo Cesário da Silva e Maria Nazaré de Jesus	0219.5478.0205	PMN	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Checklist RadCom (37/99609)

SEI 55300.012987/2015-45 / pg. 91

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

NOTA TÉCNICA Nº 1383/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária Restauração e Vida**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (3191287).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista os novos documentos requeridos em razão da alteração da Portaria.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

<p>Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso V</p>	<p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p>O relatório encaminhado não indicou o CNPJ das entidades representadas, conforme previsão do art. 114, §4º da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar cópia do comprovante do CNPJ de cada entidade que compõe o Conselho.</p> <p>Observação [1]: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação [2]: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação [3]: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o <u>número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</u></p>
--	---------------------------------	--	---

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir as certidões negativas criminais de 1º grau, relativas ao **Presidente, Cláudio Roberto de Jesus e 1º Secretário, Carlos Ramos.**

5. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior nente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 1333 (3739672)

SEI 55300.012957/2015-45 / pg. 93

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 25/01/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799612** e o código CRC **0E10F58E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 3799612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 1303 (3799612)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 94

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1383/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do e correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinaturas.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 95

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799618** e o código CRC **DBD68E30**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012981/2015-45 - Nº SEI: 3799618

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 96

Ofício 2762 (3799618)

SEI 53900.012981/2015-45 /

Data de Envio:

07/02/2019 14:34:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3799618.html

Nota_Tecnica_3799612.html

Nota_Tecnica_3191287.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CHECKLIST

Processo nº 53900.012981/2015-45.

Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida.

CNPJ nº 01.730.999/0001-97.

Localidade: Uberlândia / MG.

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU		X
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS	966.385.086-87		X		X		X		X
Vice-Presidente	IARA CASTRO COTRIM	036.613.546-55		X		X		X		X
1º(a) Tesoureiro(a)	FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA	004.324.098-40	X			X		X		X
2º(a) Tesoureiro(a)	IORLANE GERALDO DA SILVA	469.092.066-49		X		X		X		X
1º(a) Secretário(a)	CARLOS RAMOS	350.343.786-04		X		X		X		X
2º(a) Secretário(a)	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA	273.526.336-34		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS	X			X
Vice-Presidente	IARA CASTRO COTRIM				X
1º(a) Tesoureiro(a)	FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA	X			X
2º(a) Tesoureiro(a)	IORLANE GERALDO DA SILVA	X			X
1º(a) Secretário(a)	CARLOS RAMOS		X		X
2º(a) Secretário(a)	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA	X			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 98

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 19/09/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648342** e o código CRC **0573C578**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4648342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 99

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Suplente

Foto para urna

MISSIONARIO FRANCISCO HELIO

36456

Vereador - UBERLÂNDIA/MG

Partido Trabalhista Cristão - PTC

CNPJ - 25.913.394/0001-08

APTO

Situação Candidato

DEFERIDO

Situação Candidatura

Página Inicial / Candidato

Consultas

 Lista de Bens Declarados Eleições Anteriores**7201520166130299**

PROCESSO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

3605422016

NO.

PROTOCOLO

 (<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirDadosProcesso.do?nprot=3605422016&comboTribunal=mg>)

Contas do Candidato

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

Anexo 4 FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (4648900) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 100

12/07/2018
última atualização

	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA NOME COMPLETO
	26/10/1957 DATA DE NASCIMENTO
	Masculino GÊNERO
	PARDA COR / RAÇA
	Casado(a) ESTADO CIVIL
	Brasileira nata / CE-QUIXADA NACIONALIDADE / NATURALIDADE
	Ensino Médio incompleto GRAU DE INSTRUÇÃO
	Agente Administrativo OCUPAÇÃO
	PTC/PTN COLIGAÇÃO
	PTC / PTN COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO
	Nenhum site cadastrado SITE DO CANDIDATO
	R\$482.292,55 LIMITE LEGAL DE GASTOS

Vices / Suplentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>

Arquivo: 4-FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (4678960) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 101

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Documentos

 Certidão

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/MG/54038/2/130000063221/certidao1471298889>
 Certidão

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/MG/54038/2/130000063221/certidao1471298889>
 Certidão

Prestação de Contas

28/10/2016
última atualização
 Receitas

 Despesas

(Nenhuma Despesa)

 Extratos Bancários

(Nenhum Extrato)

 Notas Fiscais Eletrônicas

 Representantes

 Comercialização

 Conciliações Bancárias

 Histórico de Entregas

3

R\$ 0,00

Divida de Campanha

R\$ 0,00

Sobra Financeira

R\$ 0,00

Fundo Partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>
<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>
<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>
<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>
<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

R\$ 0,00
Outros Recursos

R\$ 0,00
Fundo Especial

R\$ 0,00
Sobra Estimável

Receitas

364561354038MG6184412

R\$240,00
Total de Recursos Recebidos

Fundo Partidário
Outros Recursos
Fundo Especial

R\$ 0,00
Recursos Financeiros
representa 0%

R\$240,00
Recursos Estimáveis
representa 100%

R\$ 0,00
Doação de Pessoas Físicas
representa 0%

R\$ 0,00
Doação pela Internet
representa 0%

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

Arquivo: FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (467890) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 103

R\$240,00
Doação de Candidatos
representa 100%

R\$ 0,00
Doação de Partidos
representa 0%

R\$ 0,00
Doação de RONIs
representa 0%

R\$ 0,00
Recursos Próprios
representa 0%

Despesas

R\$ 0,00
Limite de Gastos

R\$ 0,00
Total de Despesas Contratadas

Nenhuma
despesa
paga



R\$ 0,00
Total de Despesas Pagas

R\$ 0,00
Doações a outros candidatos ou partidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

http://contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

Anexo 4 FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (4648900) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 104

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Financeiras 0%



Estimáveis 0%

Concentração de Despesas 2



1	Baixa de Estimaveis - Publicidade por materiais impressos	0%
	Quantidade de lançamentos: 3	R\$225,00
2	Baixa de Estimaveis - Publicidade por adesivos	0%
	Quantidade de lançamentos: 1	R\$15,00

Ranking de Doadores



1	ELEICAO 2016 ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE PREFEITO	100.0%
	CNPJ 25.552.494/0001-48	R\$240,00

Ranking de Fornecedores



Nenhuma despesa lançada até o momento.

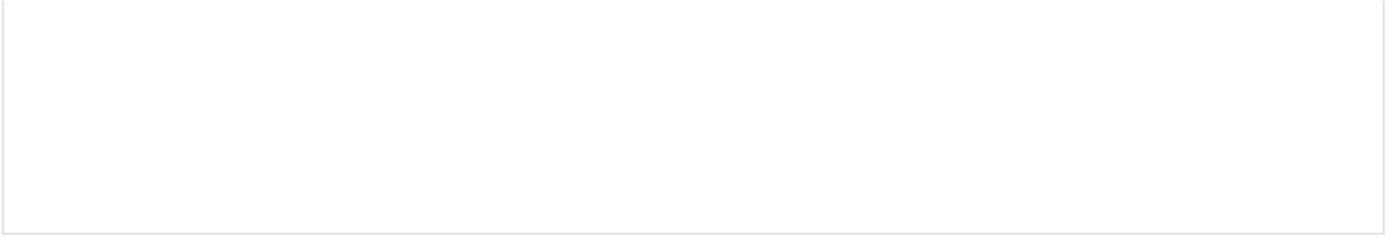


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

Arquivo: 4-FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (4648900) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 105

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



TSE - Tribunal Superior Eleitoral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/54038/130000063221

Arquivo: 4 FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA (4648960) - SEI 55300.012981/2015-45 / pg. 106

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.730.999/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=01730999000197&passagens=1&tipo=1

certidão emitida via internet Dívida Ativa da União (4664379)

SEP 53900.012981/2019-45 / pg. 107



Suplente

Foto para urna

MISSIONARIO FRANCISCO HELIO

Vereador - UBERLÂNDIA/MG
Partido Trabalhista Cristão - PTC
CNPJ - 25.913.394/0001-08

36456

APTO
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura ?

Certidão obtida via Internet TSE (4664413)

[Página Inicial](#) / [Candidato](#)

Consultas

[Lista de Bens Declarados](#)

[Eleições Anteriores](#)

7201520166130299
PROCESSO DE REGISTRO DA
CANDIDATURA

Dados do Candidato

12/07/2018
última atualização



FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA
NOME COMPLETO



26/10/1957
DATA DE NASCIMENTO



Masculino
GÊNERO



PARDA
COR / RAÇA



Casado(a)
ESTADO CIVIL



Brasileira nata / CE-QUIXADA
NACIONALIDADE / NATURALIDADE



Ensino Médio incompleto
GRAU DE INSTRUÇÃO



Agente Administrativo
OCUPAÇÃO



PTC/PTN



PTC / PTN

Vices / Suplentes

Documentos

- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Processo nº 53900.012981/2015-45
Localidade: Uberlândia/MG
Entidade: Associação Comunitária Restauração e Vida
CNPJ 01.730.999/0001-97

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0412633).
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 12/03/2015
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
 - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01/3 (Evento 3344140).
- 2) Declaração de conformidade: Evento 0412632.
- 3) Estatuto Social: fls. 01 a 12 (Evento 3323613 – Processo 01250.052958/2018-34) – registrado.
 - 3.1) Adequação à Portaria:
 - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, I;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5, §2º; 7, I;
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7, VII, VIII;
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7, II, VIII;
 - e) Órgão administrativo e cargos: art. 29;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, §1º (4 anos);
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 a 45.
 - 3.2) Adequação ao Código Civil:
 - a) Denominação: art. 1;
 - b) Fins: art. 3;
 - c) Sede: art. 1, I;
 - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9; 10; 11; 14;
 - e) Direitos dos associados: art. 7;
 - f) Deveres dos associados: art. 8;
 - g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 50; 52;
 - h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 19 a 28;
 - i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 26, II, III; 28; 55;
 - j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 25, I;
 - k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 14, §4º;
 - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26, II, IV; 27;
 - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 46; 47; 48;
 - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 21, IV;
 - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 55;
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: Evento SEI 3323609 – Processo 01250.052958/2018-34 – Registrada. Mandato de 30/1/2018 a 30/1/2022. ¹

Presidente: Cláudio Roberto de Jesus
Vice-Presidente: Iara Castro Cotrim
1º Tesoureiro: Francisco Hélio de Oliveira
2º Tesoureiro: Iorlane Geraldo da Silva
1º Secretário: Carlos Ramos

¹ O Presidente e o 2º Tesoureiro estão no 2º mandato consecutivo.



2º Secretário: João Batista Alves de Sousa

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 02 a 07 (Evento 3323608 – Processo 01250.052958/2018-34);

6) CNPJ: Evento SEI 3798970 – Ativa. *Vide Checklist SEARC 4648342.*

7) Certidão Negativa da Anatel: Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 01/4 (Evento 3323610 – Processo 01250.052958/2018-34); Petições 3876810 a 3876814.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4664379 – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST Regular – *Vide Checklist SEARC 4648342.*

12) Certidões Justiça Federal: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

Obs: Muito embora o Checklist SEARC 4648342 tenha apontado processos em andamento/concluídos no TRF1, em desfavor dos dirigentes, após nova pesquisa verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

13) Certidões Justiça Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão das certidões criminais, de 1ª instância, relativas ao Presidente e 1º Secretário.

Obs: De acordo com a pesquisa realizada por meio do Checklist SEARC 4648342, não existem processos em andamento/concluídos, no Tribunal de Justiça de MG, em desfavor dos dirigentes.

***PENDÊNCIAS:

24/09/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências, nos termos da Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a **última** notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

Vínculo: Após consulta, nos termos do *Checklist SEARC 4648342*, verificou-se que o 1º Tesoureiro, Francisco Hélio de Oliveira, é Suplente pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), o que configura vínculo político.



*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cláudio Roberto de Jesus	05/1/1978	966.385.086-87	6962495	Helena Antônia de Jesus	1167.3615.0213	PDT	
Vice-Presidente	Iara de Castro Cotrim	14/4/1978	036.613.546-55	284140879	Joaquim dos Santos Cotrim e Jussara Castro Cotrim	1213.2133.0299	Não	
1 ^o a) Secretário(a)	Carlos Ramos	30/10/1960	350.343.786-04	2630359	Ivone Ramos e Eleni Silva Ramos	0421.7107.0286	*	
2 ^o a) Secretário(a)	João Batista Alves de Sousa	08/2/1958	273.526.336-34	1551360	Sebastião Alves Teixeira e Ercília Romana de Sousa	0649.2490.0248	PDT	
1 ^o a) Tesoureiro(a)	Francisco Hélio de Oliveira	26/10/1957	004.324.098-40	12125567	Manoel Olavo de Oliveira e Maria Neri de Oliveira	0876.4058.0299	PTC	
2 ^o a) Tesoureiro(a)	Iorlane Geraldo da Silva	03/2/1964	469.092.066-49	8193760	Geraldo Cesário da Silva e Maria Nazaré de Jesus	0219.5478.0205	PMN	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Checklist: PadCom (4667449)

SEI 53300.012581/2015-45 / pg. 111

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17652/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012981/2015-45**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Restauração e Vida**, na localidade de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/09/2002, e do Decreto Legislativo nº 129, publicado no DOU de 07/04/2005.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 12/03/2015, 0412633, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 07/03/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (2130275), recebida em 22/08/2017, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 2152654; na (II) Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217), recebida em 17/01/2018, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 2578768; na (III) Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (3191287), recebida em 01/08/2018, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3221222; e, por fim, na (IV) Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC (3799612), recebida em 07/02/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3830813.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.2 Certidões negativas criminais da **Justiça Estadual de Minas Gerais**, relativas ao Presidente, Cláudio Roberto de Jesus e 1º Secretário, Carlos Ramos.

Além disso, informou-se que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/h7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 17652 (4804460)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 112

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

[...] esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou o documento evento SEI, no qual anexou o(s) seguinte(s) documento(s):

6.1 Último relatório do Conselho Comunitário.

6.2 Certidões negativas criminais, dos diretores impedidos, relativas ao **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF)**.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Embora, na última Nota, a Entidade não tenha sido notificada a apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, realizou-se nova pesquisa tendo em vista que a validade da última certidão apresentada (3323612) findou em 26/2/2019. Frente o exposto, em consulta ao sítio da Receita Federal 4664379, não foi possível emitir a referida certidão.

7.2 Esclareça-se que, a emissão das certidões negativas atualizadas é necessária à instrução processual, conforme o previsto no art. 130, §6º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.

7.3 Ademais, destaca-se que, em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (4664413), verificou-se que o 1º Tesoureiro da Entidade, Francisco Hélio de Oliveira, é Suplente do Partido Trabalhista Cristão (PTC), o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

7.4 Por fim, cumpre ressaltar que, embora a Entidade tenha encaminhado certidões relativas ao TRF 1ª Região, diversas das certidões solicitadas, em nova pesquisa, verificou-se que não foram encontrados registros de ações distribuídas em desfavor dos dirigentes, conforme Checklist SEARC 4648342.

8. Observa-se que ainda constam pendências no processo e, de acordo com o art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/h7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Nota Técnica 17032 (4604460)

SEI 50300.012987/2015-45 / pg. 113

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 24/09/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664460** e o código CRC **C0049580**.

Minutas e Anexos

Certidão obtida via Internet Dívida Ativa da União (4664379).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/h7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 17032 (4664460)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 114

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.012981/2015-45, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida, autorizada por meio da Portaria nº 1710, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664545** e o código CRC **5A840233**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 115

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, 1585, fundos - Santa Mônica

38.408-268 / Uberlândia - MG

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.012981/2015-45.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 17652/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 4664545**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 116

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664553** e o código CRC **7BEE2424**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 4664553



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 117

Ofício 54755 (4664553)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 117

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

02/10/2019 15:11:48

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

contato@restauracaoevinda.org

susanmeire@yahoo.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012981/2015-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4664553.html

Nota_Tecnica_4664460.html

Despacho_4664545.html

Certidao_obtida_via_Internet_4664379_certidao_Divida_ativa_da_uniao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NUMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICIPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **15:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ (9982075)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 119

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CPF: (9382079)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 120

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:52 do dia 09/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Certidão obtida via Internet Anatel (5362000)

SEI 93900.072981/2015-45 / pg. 121

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102222861814230

Informação obtida em 09/06/2020 15:10:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Informação obtida via Internet FGF (5362067)

36E15590:0F2981/2015-45 / pg. 123

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:42:12 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **F629.B294.38C2.3D73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoges-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 124

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 13343953/2020
Expedição: 09/06/2020, às 15:13:17
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a00-b2a6-8abbd19d552e>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (5582052) SEI 33900.012981/2015-45 / pg. 125

b7e3f88d-9c54-4a00-b2a6-8abbd19d552e



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> **Descrição do Sistema** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

Consulta de Descrição do Sistema - RADCOM

Uberlândia/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA		3	B
199		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL		3	M
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA		3	M
199		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, ARTÍSTICA PLENITUDE DE UBERLÂNDIA		3	M
199		ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DIMENSAO - ARCOD		3	M
199		ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALÉM RIO		3	A

Usuário: **afonso.mc - Afonso Maria Tanos** Data: **30/06/2021** Hora: **15:39:56**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/SRD/TelaListagem.asp

https://mctieg-autenticidade-assinatura/carta1a.leg.br/07E31889-9C54-4A0C-B2A6-8ABBD19D552E/2015-45 / pg. 126

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG	Distrito: Uberlândia
Município: Uberlândia	Sub Distrito:
Canal: 199	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	CNPJ: 01.730.999/0001-97
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM	Bairro: SANTA MONICA
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA	Número: .
Telefone: (00) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País:	
Número do CEP:	Logradouro:
Número:	Complemento:
Município:	Distrito:
Telefone: 00 0000000000	Fax:

Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	Logradouro:
Número:	Complemento:
Município:	Distrito:
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>
E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: <input type="text"/>	Fistel: 50012567558
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/09/2002	Autoriza Executar Serviço
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência

Característica da Estação Instalada



ÇOS

Transmissora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

ANEXO DO ATO DE AMPLIAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2015

SEI 55900.012954/2015-45 / pg. 127

Endereço

País:	Brasil				
Cep:	38408268	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO		
Número:	1585	Complemento:	FUNDOS	Bairro:	SANTA MONICA
Município:	Uberlândia	Distrito:		SubDistrito:	
				UF:	MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/> Km		
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km

 Estúdio Principal

País:	Brasil				
Cep:	38408268	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO		
Número:	1585	Complemento:	FUNDOS	Bairro:	SANTA MONICA
Município:	Uberlândia	Distrito:		SubDistrito:	
				UF:	MG

» Estação Principal **Antena Principal**

Fabricante:	<input type="text"/>			
Modelo:	<input type="text"/>	Ganho:	<input type="text"/> dBd	
Polarização:	<input type="text"/>	Orient. NV:	<input type="text"/> graus	
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)	
HCI:	<input type="text"/> metros			
Descrição:	<div style="border: 1px solid gray; padding: 5px;"> PLANO TERRA </div>			
	Máximo: 200 Digitados: 11			

 Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	
Fabricante:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	
Modelo:	TA-25	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	
	OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.	

 Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

<input type="checkbox"/> Potência Irrradiada	
ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/> W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais **Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.: 53521.000235/2003
Processo do to de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<input type="text"/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA - CNPJ/CPF(01.730.999/0001-97)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	UBERLÂNDIA/MG	Canal:	199	
Indicativo:	ZYT482			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼ ◀	Domingo ▼ ◀	▼ ◀	▼ ◀	✗
Tela Inicial	Imprimir			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA		CNPJ: 01.730.999/0001-97
Nome Fantasia: RESTAURAÇÃO E VIDA FM		Fistel: 50012567558
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA		Classe PB:
Canal PB: 199 (cento e noventa e nove)	Canal OP: 285	Freqüência PB: 87,7 MHz Freqüência OP: 104,9 MHz
Num. Estação: 682725439		Indicativo: ZYT482
		Classe OP: X
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO	Número: 1585 Bairro: SANTA MONICA
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Latitude: 18° 55' 40" 00" S Longitude: 48° 13' 51" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	Fabricante:
Modelo: TA-25	Modelo:
Código de homologação: 013630300559	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: PTB 5/8	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 28 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: PLANO TERRA	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)	VM
AZIMUTE(gaus)	****
HSNMT(metros)	****
ERP(kW)	****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA LOURDES DE CARVALHO	Logradouro: ***
Número: 1585	Número: ***
Bairro: SANTA MONICA	Bairro: ***
Localidade/UF: Uberlândia/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 30/06/2021 15:45:58





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:29 do dia 30/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

ANEXO DO ATO CANTAR (7/816748) - SEI 55900.012954/2015-45 / pg. 131

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL ANDRELANDENSE - CECAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelandense - CECAN a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2005

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 1997, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - Rádio Municipal São-Pedrense para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/h7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> (11441559)

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo - TO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "TOLENTINO ROSA SALDANHA" DE RIO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA JEQUIÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 1995, a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE CULTURA E RADIO-DIFUSÃO DE VESPASIANO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **08:59:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CNPJ e certidos Entidade - Atualização (11441696)

SEI 95500.012981/2015-45 / pg. 134

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:56 do dia 25/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ do contribuinte: Entidade - Associação (11441036) - 01730999000197/2015-45 / pg. 135

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?OND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820414359408494

Informação obtida em 25/03/2024 14:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consulta-crf/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF e Certificados Emitidos - Atualização (1444636) - CPF 55500.012981/2015-45 / pg. 137

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **70D5.8900.C34E.4D45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 20068236/2024
Expedição: 25/03/2024, às 09:23:34
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> CNPJ e certidões Emitidas - Atualização (11/4/2024) - SEI 55500.012981/2015-45 / pg. 139

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDIO ROBERTO DE JESUS**, Título Eleitoral: **1167 3615 0213**, CPF: **966.385.086-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dkmVz/VAZdqhsQkOrSo1VQbjktU=**
Certidão emitida em **25/03/2024 09:36:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (1143289)

SEI 53900.012381/2015-45 / pg. 140



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IARA DE CASTRO COTRIM**, Título Eleitoral: **1213 2133 0299**, CPF: **036.613.546-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rKvz1h5mnWJtIjt2fi57N3Gh4e8=**
Certidão emitida em **25/03/2024 09:39:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (1143289)

SEI 53900.012381/2015-45 / pg. 141



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS RAMOS**, Título Eleitoral: **0421 7107 0256**, CPF: **350.343.786-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tQ2ZCGnPJNfsgMSyvWv9hv9k414=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:12:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (1143289)

SEI 53906.012381/2015-45 / pg. 142



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0649 2490 0248**, CPF: **273.526.336-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0LksEpyHeEloY0coeanMnRDTjKY=**
Certidão emitida em **25/03/2024 13:41:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (PI143289)

SEI 53906.012381/2015-45 / pg. 143



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0876 4058 0299**, CPF: **004.324.098-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jxwoJGiMk4b5XfeUX33z0L+cLaE=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:06:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (PI143289)

SEI 53906.012381/2015-45 / pg. 144



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IORLANE GERALDO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0219 5478 0205**, CPF: **469.092.066-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UdbdnN3PHp3Dm3zhDK9FKdl/8+M=**
Certidão emitida em **25/03/2024 14:07:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

Certidão TSE - Dingenes (PI143289)

SEI 53906.012381/2015-45 / pg. 145



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Claudio Roberto de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 14:15:07

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	966.385.086-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 25/03/2024 Hora: 15:35:58

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iara de Castro Cotrim

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:45:15

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.613.546-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:46:03

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carlos Ramos									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS RAMOS	945.278.656-68	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Manhuaçu
JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA	046.256.684-68	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Soledade
		RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Sócio	16000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Soledade

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**Data: **25/03/2024**Hora: **15:46:48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ts:anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11/4/2024)

32135306-01258/2015-45 / pg. 150

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.343.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:47:18

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Batista Alves de Sousa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:47:51

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.526.336-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:50:09

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Helio de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:50:42

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.324.098-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:51:12

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iorlane Geraldo da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:51:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.092.066-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/03/2024 **Hora:** 15:54:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ts.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.012981/2015-45		
Interessada:	Associação Comunitária Restauração e Vida	CNPJ nº	01.730.999/0001-97
Município/UF:	Uberlândia/MG		
Período a ser renovado:	07/04/2015 a 07/04/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	12/03/2015 (tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017)

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	3344140 4786344	1º requerimento apresentado: 0412633 <input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. Requerimento preenchido e assinado pela Diretoria vigente à época. Será solicitado novo requerimento contendo todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3323609	Mandato da diretoria: 30/01/2018 a 30/01/2022 Atas anteriores: 0412641 <input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. Será solicitada ata de eleição com mandato vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 158

Checklist 11442090

SEI 53900.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 3323608, fl. 2</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 3323608, fl. 3</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 3323608, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 3323608, fl. 7</p> <p>Francisco Helio de Oliveira Cargo: 1º Tesoureiro 3323608, fl. 4</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 2º Tesoureiro 3323608, fl. 5</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p> <p>Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitadas as comprovações da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF dos atuais dirigentes.</p>
---	---	--

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3323613	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, I	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, II e art. 7º, I	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, VII e VIII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, II e VIII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 42 a 45	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 33 a 37	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29, caput e § 1º	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 159

Checklist 11442090

SEI 53300.012901/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

<p>4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3323610</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>O relatório do Conselho Comunitário encaminhado encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 30/11/2017. Será solicitado novo relatório atualizado.</p>
<p>4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3876810, 3876811, 3876812, 3876813 e 3876814</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>O relatório do Conselho Comunitário encaminhado encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 30/11/2017. Será solicitado novo relatório atualizado.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441656, fl. 1 Emitida em 25/03/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441656, fl. 2 Válida até 24/04/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441656, fl. 3 Válida até 06/04/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441656, fl. 5 Válida até 21/09/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441656, fl. 6 Válida até 21/09/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>2130087</p>	<p>Portaria de Autorização nº 1710, de 28/08/2002, publicada no DOU de 04/09/2002</p>
<p>11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441559</p>	<p>Decreto Legislativo nº 129, de 06/04/2005, publicado no DOU de 07/04/2005</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>link</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11443289</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitados documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.</p>



<p>14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 3323608, fl. 2</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 3323608, fl. 3</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 3323608, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 3323608, fl. 7</p> <p>Francisco Helio de Oliveira Cargo: 1º Tesoureiro 3323608, fl. 4</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 2º Tesoureiro 3323608, fl. 5</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Mandato da diretoria vencido desde 30/01/2022. Serão solicitados documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.</p>
<p>15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3323609</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>3323609</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11441683</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>

Observações Adicionais

Será comunicado à entidade que já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no indício de vínculo apontado na Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC (4664460), encaminhado pelo Ofício nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4664553).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 161

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442090** e o código CRC **9C31C185**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 11442090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 162

Checklist 11442090

SEI 53900.012981/2015-45

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5624/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.012981/2015-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Restauração e Vida**, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 07/04/2015 a 07/04/2025.
2. Por meio do Despacho (4664545), de 1º de outubro de 2019, acolhendo as disposições da Nota Técnica nº 17652/2019/SEI-MCTIC (4664460), indeferiu-se o pedido de renovação de outorga, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento de irregularidades verificadas no pleito.
3. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada por meio do Ofício nº 34755/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4664553), de 24 de setembro de 2019, recebido em 02/10/2019, conforme Correspondência Eletrônica acostada aos autos (4696129).
4. Posteriormente, em 28/10/2019, portanto **tempestivamente**, a Radiodifusora protocolou, por meio do documento (4786342), o correspondente recurso administrativo.

ANÁLISE

5. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#), na qual se passou a conceder mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuísse decisão definitiva do Ministério das Comunicações.
6. Atualmente, o assunto é tratado na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), segundo a qual:

Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 382, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)



§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)

7. Observe que o § 1º definiu "decisão definitiva" como "a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga". Nesse sentido, como no caso em tela não consta a mencionada portaria, é possível aplicar o **caput** do art. 390, concedendo-se, dessa forma, **uma última oportunidade** para saneamento das irregularidades constatadas no curso do processo.

8. Assim, após análise dos documentos acostados, verificou-se que ainda constam as seguintes pendências:

- a) **Requerimento de renovação**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
- b) **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
- c) **Relatório do Conselho Comunitário atualizado**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
- d) **Comprovações de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:
(X) **TODOS** os atuais dirigentes da entidade.

9. Ressalta-se que, por se tratar de **última oportunidade** para saneamento, **caso as pendências não sejam corrigidas integralmente será sugerido o indeferimento da renovação**, com fundamento no § 2º do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, opina-se por tornar sem efeito o Despacho 4664545, que indeferiu a renovação, e pelo envio de Ofício de exigência à Radiodifusora, para que supra as irregularidades constatadas.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/05/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443498** e o código CRC **2A491CB2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 5024 (11443498)

SEI 50300.012987/2015-45 / pg. 164

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11443498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 5624 (11443498)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 165

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 649/2024

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5624/2024/SEI-MCOM (11443498), constante no processo nº 53900.012981/2015-45, de forma a **tornar sem efeito** o Despacho (4664545), de 1º de outubro de 2019, que indeferiu a renovação da outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444650** e o código CRC **C5CCFA3F**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11444650



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/17e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>
Despacho de Decisão 649 (11444650) - SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 166

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 10873/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária Restauração e Vida** (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos - Santa Mônica

38408-268 - Uberlândia/MG

Assunto: **Processo nº 53900.012981/2015-45. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023^[1].**

Senhor(a) Representante Legal,

1. De acordo com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#)^[2], as entidades que, **até 26 de novembro de 2020**, tiveram o processo de renovação de outorga comunitária indeferido em razão de já terem sido formalizadas três notificações para saneamento de eventuais omissões ou irregularidades documentais, terão mais uma **única** oportunidade para regularizar a situação, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

2. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (4664413), foi constatado que o senhor Francisco Hélio de Oliveira, eleito para o cargo de 1º Tesoureiro da Radiodifusora, com mandato de 30/01/2018 a 30/01/2022, conforme Ata de Assembleia Geral (3323609), de 30 de janeiro de 2018, figurou como Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão (PTC) nas eleições municipais de 2016, o que configurou **vínculo político**, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), c/c art. 258, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)). Reproduz-se:

[Lei nº 9.612, de 1998](#)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

[Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10873-11444570> / [53900-012981-2015-45](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53900-012981-2015-45) / pg. 167



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

3. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade terá **uma única oportunidade para saná-lo**, sob pena de indeferimento do pedido de renovação. Veja:

Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, caput)

[...]

II – o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do art. 258, III. (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, II)

4. Ressalta-se que como o mandato do referido dirigente se encontra vencido desde 30/01/2022, a Radiodifusora **já teve a sua única oportunidade de saneamento de vínculo atendida. Portanto, caso seja constatado um novo vínculo, o pleito será indeferido**

5. Dessa forma, para ser possível prosseguir com o tratamento do assunto, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos, conforme *Checklist* (11442090):

5.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 30/01/2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

5.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 30/01/2022.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

5.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário da Entidade encaminhado, observou-se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 168

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

que se encontra desatualizado, já que é datado de 30/11/2017, portanto, deverá ser encaminhado novo Relatório de acordo com o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

5.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os atuais dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

6. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://www.gov.br/pt-br/aceso>).

7. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.012981/2015-45), condição para que o pleito seja analisado.**

9. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

10. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023.

[2] "Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 378, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua



decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)
§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)
§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)"



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11444670** e o código CRC **459AF43E**.

Anexos

Checklist (11442090);

Nota Técnica nº 5624/2024/SEI-MCOM (11443498);

Despacho de Decisão nº 649/2024 (11444650); e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11444670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e / pg. 170

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

27/05/2024 10:16:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
contato@restauracaoevida.org
susanmeire@yahoo.com.br
susaneditora@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97)

Rua Lourdes de Carvalho, nº 1585, fundos - Santa Mônica

38408-268 - Uberlândia/MG

Assunto: Processo nº 53900.012981/2015-45. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023[1].

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10873/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.012981/2015-45

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 171

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11442090.html
Nota_Tecnica_11443498.html
Despacho_de_Decisao_11444650.html
Oficio_11444670.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.730.999/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LOURDES DE CARVALHO	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 38.408-268	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **16:22:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CNPJ e Códigos Entidade (11054300)

SEI 55960.012581/2015-45 / pg. 173

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA

CNPJ: 01.730.999/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:32 do dia 19/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

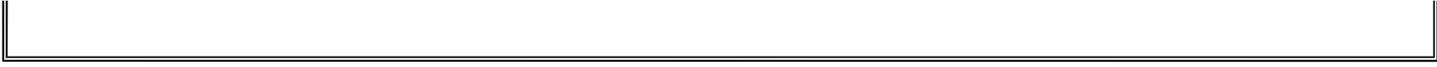


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - CNPJ e Certidos - Entidade (11654900) - SLP 55900-012581/2015-45 / pg. 174

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - CNPJ e Certidos - Entidade (11054300) - SLP 55900.012581/2015-45 / pg. 175

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.730.999/0001-97
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
Endereço: R LOURDES DE CARVALHO 1585 FUNDOS / SEGISMUNDO PEREIRA /
UBERLANDIA / MG / 38408-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071921150665406980

Informação obtida em 02/08/2024 13:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

CPF e Códigos Entidade (11054900)

SEI 55900-0/2581/2015-45 / pg. 176



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CNPJ: 01.730.999/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:12 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **13A0.5559.9B55.29B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CNPJ e Certidões Entidade (1165490)

SEI 55500-012581/2015-45 / pg. 177

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.730.999/0001-97
Certidão n°: 50561242/2024
Expedição: 19/07/2024, às 16:30:52
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.730.999/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CNPJ e Códigos Entidade (11654900)

SEI 55500-01/2581/2015-45 / pg. 178

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLAUDIO ROBERTO DE JESUS**, Título Eleitoral: **1167 3615 0213**, CPF: **966.385.086-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zMF37DracQ7+vwZQLb3pZWZ8mmc=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:43:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 179



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IARA DE CASTRO COTRIM**, Título Eleitoral: **1213 2133 0299**, CPF: **036.613.546-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kG+FnB48/mb5ChBrSiPo9lvFrO4=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:46:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 180



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IORLANE GERALDO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0219 5478 0205**, CPF: **469.092.066-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IgjgplVYKVv9WumhIIN/Y4wSyRk=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:46:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 181



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIANA SOARES DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **1432 0651 0264**, CPF: **066.300.626-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **c/vvu8GKF2JvJe0jmhnO9sE5L1E=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:47:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 182



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS RAMOS**, Título Eleitoral: **0421 7107 0256**, CPF: **350.343.786-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ANvWFgnZwa7CXCvtqcKTUt8hzCg=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:47:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> 53900.012981/2015-45 / pg. 183



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0649 2490 0248**, CPF: **273.526.336-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **S/TcRu2d1ACm2qR2dFrZz23jZws=**
Certidão emitida em **19/07/2024 16:48:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11094302)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 184



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Claudio Roberto de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 19/07/2024** **Hora: 16:50:57**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	966.385.086-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 19/07/2024** **Hora: 16:51:55**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iara de Castro Cotrim

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 19/07/2024** **Hora: 16:52:16**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.613.546-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:52:43

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Iorlane Geraldo da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:53:06

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.092.066-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:53:27

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Juliana Soares de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:53:53

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.300.626-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:54:13

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carlos Ramos									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS RAMOS	945.278.656-68	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Manhuaçu
		FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	21.299.292/0001-85	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Manhuaçu
JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA	046.256.684-68	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Soledade
		RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	12.661.914/0001-82	Sócio	16000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Soledade

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:54:39





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.343.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 19/07/2024 Hora: 16:55:08

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Batista Alves de Sousa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 19/07/2024** **Hora: 16:55:29**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.526.336-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 16:55:49

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.690.209/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PCD BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SERRA CANASTRA	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
CEP 38.410-358	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3219-2040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CAPI - Conselho Comunitário (11634464)

32193500:012981/2015-45 / pg. 197

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.812.827/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAUDE BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAUDE BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARA	NÚMERO 1767	COMPLEMENTO *****
CEP 38.405-320	BAIRRO/DISTRITO UMUARAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO MAOSDADAS@ONGCASA.ORG.BR	
TELEFONE (34) 3227-6060		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CPF - Conselho Comunitário (11634464)

CEI 33500-012981/2015-45 / pg. 198

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.812.827/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAUDE BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARA	NÚMERO 1767	COMPLEMENTO *****
CEP 38.405-320	BAIRRO/DISTRITO UMUARAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAOSDADAS@ONGCASA.ORG.BR	TELEFONE (34) 3227-6060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.250.244/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2002
NOME EMPRESARIAL LIGA DO ESPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA DO ESPORTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO SALA: 503;
CEP 38.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3219-2040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:04:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CPF - Conselho Comunitário (11634464)

321935500:012981/2015-45 / pg. 200

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.035.955/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2010
NOME EMPRESARIAL MUNDO DA CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO DA CULTURA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM CARLOS FONSECA	NÚMERO 447	COMPLEMENTO *****
CEP 38.408-310	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9682-0867
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **10:58:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopq.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e>

CPF - Conselho Consultivo (11634464)

3E133500:012981/2015-45 / pg. 201

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.241.377/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1984
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE CASA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CASA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO *****
CEP 38.408-372	BAIRRO/DISTRITO SARAIVA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ONGCASA.ORG.BR	
TELEFONE (34) 3219-2040/ (34) 9645-2040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **11:06:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

CPF - Conselho Comunitário (11634464)

32193500:012981/2015-45 / pg. 202

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Data de Envio:

20/07/2024 11:29:37

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 08:31

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sábado, 20 de julho de 2024 11:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.012981/2015-45

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

mail: Resposta CCFM - Relatório de Infrações (11635049)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 204

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

mail - Resposta CCFM - Relatório de Imagens (11636049)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 205

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.012981/2015-45		
Interessada:	Associação Comunitária Restauração e Vida	CNPJ nº	01.730.999/0001-97
Município/UF:	Uberlândia/MG		
Período a ser renovado:	07/04/2015 a 07/04/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	12/03/2015

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11605252	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0412633 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11605250	Mandato da diretoria: 21/12/2021 a 21/12/2025 Atas anteriores: 3323609 e 0412641 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 206

Checklist 11054344

SEI 53900.012981/2015-45

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 11605255, fl. 2</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 11605255, fl. 3</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 1ª Tesoureira 11605255, fl. 4</p> <p>Juliana Soares de Oliveira Cargo: 2ª Tesoureira 11605255, fl. 5</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 11605255, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 11605255, fl. 7</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	3323613	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, II e art. 7º, I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, VII e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, II e VIII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 42 a 45	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 29 e 33 a 37	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29, caput e § 1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11605253	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654464	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 1 Emitida em 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 2 Válida até 18/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 4 Válida até 29/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 5 Válida até 15/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654300, fl. 6 Válida até 15/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	2130087	Portaria de Autorização nº 1710, de 28/08/2002, publicada no DOU de 04/09/2002
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441559	Decreto Legislativo nº 129, de 06/04/2005, publicado no DOU de 07/04/2005

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11656043	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11654302	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



<p>14. Vínculo Familiar</p> <p>Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>Claudio Roberto de Jesus Cargo: Presidente 11605254</p> <p>Iara de Castro Cotrim Cargo: Vice-Presidente 11605255, fl. 3</p> <p>Iorlane Geraldo da Silva Cargo: 1ª Tesoureira 11605255, fl. 4</p> <p>Juliana Soares de Oliveira Cargo: 2ª Tesoureira 11605255, fl. 5</p> <p>Carlos Ramos Cargo: 1º Secretário 11605255, fl. 6</p> <p>João Batista Alves de Sousa Cargo: 2º Secretário 11605255, fl. 7</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Vínculo Religioso</p> <p>Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11605250</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>16. Vínculo Comercial</p> <p>Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11605250</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>17. <u>Outro tipo de Vínculo</u></p> <p>Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11654309</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Observações Adicionais

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no Ofício nº 10873/2024/MCOM (11444670).

O pedido de renovação foi protocolado em 12/03/2015, após o prazo legalmente previsto, de 07/04/2014 a 07/02/2015. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654314** e o código CRC **A08DD59D**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 11654314

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 210

Checklist 11654314

SEI 53900.012981/2015-45



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 213

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 214

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

referência nº 0000/2023/CONJUR/MCOM/CGO/AGU (1654551)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 216

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 217

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 218

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: <https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 219

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf,

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 220



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 222

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 223

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 224

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 225

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 227

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12680/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.012981/2015-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Restauração e Vida**, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 07/04/2015 a 07/04/2025.
2. Os autos foram instaurados, em 12/03/2015, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (0412633).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (2130275), encaminhada por meio do Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC (2130457), recebido em 22/08/2017, conforme correspondência eletrônica (2152654);
 - b) Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217), encaminhada por meio do Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC (2565382), recebido em 17/01/2018, conforme correspondência eletrônica (2578768);
 - c) Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (3191287), encaminhada por meio do Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC (3191294), recebido em 01/08/2018, conforme correspondência eletrônica (3221222);
 - d) Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC (3799612), complementação à 3ª exigência, encaminhada por meio do Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC (3799618), recebido em 07/02/2019, conforme correspondência eletrônica (3830813); e
 - e) Ofício nº 10873/2024/MCOM (11444670) em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), recebido em 27/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11547241).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11654314), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12680-9c54-4a0c-b2a6-8abbdb19d552> / pg. 228

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbdb19d552e

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Restauração e Vida, por meio da Portaria nº 1710, de 28 de agosto de 2002, publicada no DOU de 04/09/2002 (2130087), e do Decreto Legislativo nº 129, de 6 de abril de 2005, publicado no DOU de 07/04/2005 (11441559). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Àquela época, vigorava as disposições da Portaria nº 462, de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, segundo a qual "20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, [...]". Ou seja, no caso o pedido deveria ter sido encaminhado entre 07/01/2015 e 07/03/2015.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 12/03/2015, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, pode ser conhecido em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que dispôs:

Art. 6º A [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º -A e 6º -B:

[...]

"[Art. 6º-B](#). A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

[...]

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. [...]"

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/04/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> Nota Técnica 12680 (14534352) SEI 53568.012587/2015-45 / pg. 229



III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11654314), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11605252);

b) Estatuto social (3323613), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11605250), com mandato válido até 21/12/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11605255, fls. 2 a 7); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11605253 e 11654464), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11605252), as Certidões da Pessoa Física (11654300), as Certidões de Informações Partidárias (11654302) e o Relatório do Sistema de



Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11654309), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11656043), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 12680 (11654352)

SEI 03300.012387/2015-45 / pg. 231

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654552** e o código CRC **B76228E1**.

Minutas e Anexos

Checklist (11654314);

Minuta de Portaria (11656130); e

Minuta de Exposição de Motivos (11656168).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11654552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> Nota Técnica 12680 (11654352) SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 232

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Minuta de Portaria (11650130)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 233

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656130** e o código CRC **B1BCD138**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11656130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Miranda de Fontana (11656130)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 234

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de __/__/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 235

Minuta de Exposição de Motivos (11638165)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 235

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656168** e o código CRC **64DB9389**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11656168

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Milha de Exposição de Motivos (11656168)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 236



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.012981/2015-45

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12680 (11654552), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11656130) e Exposição de Motivos (11656168) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818103** e o código CRC **789D8D6E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Despacho DEPUB (11818103)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 237

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11656130)

Minuta de Exposição de Motivos (11656168)

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11818103

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Despacho DEPECB (11656103)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 238



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14326, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11840991** e o código CRC **20CC12B0**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11840991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / 53900.012981/2015-45 / pg. 239

Portaria 14326 Renovação Rádiofm (11840991)

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº 14326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11840994** e o código CRC **B5D661D3**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11840994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Proposição de Motivos e P1 - Renovação RadCom (11840994)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 240

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54273/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14326/2024 (11840991) e a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12680/2024 (11654552), encaminho a Portaria nº 14326/2024 (11840991) e a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842958** e o código CRC **CA01CB0F**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11842958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Ofício Interno 54273 (11842958)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 241

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10566670>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assimilacao-camara-legislativa/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e>

Comprovante Envio Portaria 14326 (11801682)

SEI 55500.012981/2015-45 / pg. 242

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	Uberlândia
Município:	Uberlândia	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	CNPJ:	01.730.999/0001-97
Nome Fantasia:	RESTAURAÇÃO E VIDA FM	Bairro:	SANTA MONICA
Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA	Número:	.
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01730999000197	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	38406233	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Uberlândia	Bairro:	SANTA MONICA
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	38406233	Logradouro:	RUA LOURDES DE CARVALHO, 1585-FUNDOS - SANTA MONICA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Uberlândia	Bairro:	SANTA MONICA
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/04/2005	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	537100008671998	Fistel:	50012567558
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1710	Portaria	MC	28/08/2002	04/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	38808	ATO	SCM	05/09/2003	08/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	129	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	51326	ATO	CMPRL	01/07/2005	04/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	91	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	14326	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54775/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11840994)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12680/2024 (11654552), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 611/2024 (11840994), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866093** e o código CRC **E1A67ACB**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11866093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552>

Ofício Interno 54775 (11866093)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 246

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbbd19d552e

EM nº 00698/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº 14326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> 53900.012981/2015-45 / pg. 247

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31244/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012981/2015-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880270** e o código CRC **D4B41194**.

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11880270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> / pg. 248

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

EM nº 00698/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da Portaria nº 14326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, confira a assinatura original

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a ~~ausência dos referidos processos.~~ (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: **CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXOXL/II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município	UF ICEP
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	UF
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	UF ICEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "
	Longitude: ° W "
D D	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente ptposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
L J d d	
(...)	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012981/2015-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12680/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.012981/2015-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Restauração e Vida**, inscrita no CNPJ nº 01.730.999/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 07/04/2015 a 07/04/2025.
2. Os autos foram instaurados, em 12/03/2015, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (0412633).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 18609/2017/SEI-MCTIC (2130275), encaminhada por meio do Ofício nº 35720/2017/SEI-MCTIC (2130457), recebido em 22/08/2017, conforme correspondência eletrônica (2152654);
 - b) Nota Técnica nº 595/2018/SEI-MCTIC (2565217), encaminhada por meio do Ofício nº 795/2018/SEI-MCTIC (2565382), recebido em 17/01/2018, conforme correspondência eletrônica (2578768);
 - c) Nota Técnica nº 16641/2018/SEI-MCTIC (3191287), encaminhada por meio do Ofício nº 29282/2018/SEI-MCTIC (3191294), recebido em 01/08/2018, conforme correspondência eletrônica (3221222);
 - d) Nota Técnica nº 1383/2019/SEI-MCTIC (3799612), complementação à 3ª exigência, encaminhada por meio do Ofício nº 2762/2019/SEI-MCTIC (3799618), recebido em 07/02/2019, conforme correspondência eletrônica (3830813); e
 - e) Ofício nº 10873/2024/MCOM (11444670) em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), recebido em 27/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11547241).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11654314), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbdb19d552e> Nota Técnica 12680 (14864532) SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 1

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbdb19d552e

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Restauração e Vida, por meio da Portaria nº 1710, de 28 de agosto de 2002, publicada no DOU de 04/09/2002 (2130087), e do Decreto Legislativo nº 129, de 6 de abril de 2005, publicado no DOU de 07/04/2005 (11441559). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Àquela época, vigorava as disposições da Portaria nº 462, de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, segundo a qual "20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, [...]". Ou seja, no caso o pedido deveria ter sido encaminhado entre 07/01/2015 e 07/03/2015.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 12/03/2015, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, pode ser conhecido em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que dispôs:

Art. 6º A [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º -A e 6º -B:

[...]

"[Art. 6º-B](#). A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

[...]

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. [...]"

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/04/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abb19d552e> / pg. 2



III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11654314), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11605252);

b) Estatuto social (3323613), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11605250), com mandato válido até 21/12/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11605255, fls. 2 a 7); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11605253 e 11654464), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11605252), as Certidões da Pessoa Física (11654300), as Certidões de Informações Partidárias (11654302) e o Relatório do Sistema de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 12000 (11654332)

SEI 35900.012581/2015-45 / pg. 3

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11654309), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11656043), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654551).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e> Nota Técnica 12600 (14364532) SEI 35900.012581/2015-45 / pg. 4

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654552** e o código CRC **B76228E1**.

Minutas e Anexos

Checklist (11654314);

Minuta de Portaria (11656130); e

Minuta de Exposição de Motivos (11656168).

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

Documento nº 11654552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

Nota Técnica 12000 (11654552)

SEI 53900.012981/2015-45 / pg. 5

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária Restauração e Vida (CNPJ nº 01.730.999/0001-97), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 698 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 02/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6131197** e o código CRC **243B5106** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 698/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 02/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6131652** e o código CRC **99AA434D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 940/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.012981/2015-45.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00698/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Uberlândia/MG.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00698/2024 MCOM(6130625), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012981/2015-45, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.326, de 26 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para a Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CNPJ sob nº 01.730.999/0001-97, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 20/09/2023 (6130613), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12680/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6131194), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 22/07/2024 (6130612), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6130623).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.730.999/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RESTAURACAO E VIDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO ROBERTO DE JESUS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2024 às 09:50 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **h**ão tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER

Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6146201** e o código CRC **E072F904** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012981/2015-45

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1033 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.012981/2015-45

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.012981/2015-45, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA**, CNPJ nº 01.730.999/0001-97, na localidade de **Uberlândia/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012981/2015-45, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6263605** e o código CRC **9659A669** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 64, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365914** e o código CRC **5A1E447C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

MENSAGEM Nº 64

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>



b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 84/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.326, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Restauração e Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367205** e o código CRC **3A87225C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 6367205

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367810** e o código CRC **2AA7B7E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012981/2015-45

SEI nº 6367810

b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7e3f88d-9c54-4a0c-b2a6-8abbd19d552e>